



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

### QUADRO RESUMO

Processo nº	042/2026
Modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº	14/2026
Tipo	Menor preço por <b>ITEM</b>
Dotações Orçamentárias	Informação no corpo do edital
Da participação	<p>Ampla Concorrência</p> <p>Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório</li><li>- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.</li></ul>
Da sessão pública do pregão eletrônico	<p>Fim do recebimento das propostas: 27/04/2026 às 09h00min</p> <p>Início da análise das propostas: 27/04/2026 às 09h01min</p> <p>Fim da análise das propostas: 27/04/2026 às 09h29min</p> <p><b>SESSÃO PÚBLICA: DIA: 27 DE ABRIL DE 2026</b></p> <p><b>HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)</b></p>
Site para realização do pregão	Portal: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Registro de preços para possível e futura <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.</b> Nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.
Edital	<p>O edital e anexos estão disponíveis com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, horário de 09hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.</p> <p>O edital com os anexos está publicado nos sites <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>, <a href="http://www.piracema.mg.gov.br">www.piracema.mg.gov.br</a> e PNCP, para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.</p> <p>Com fundamento na Consulta nº 1141327 do TCE/MG e considerando a</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: [licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

inexistência de jornal diário de grande circulação no município, este edital será publicado pelos demais meios oficiais disponíveis, na forma prevista acima.

## Contatos e informações:

Fernando Augusto Souza Moreira – Pregoeiro

Telefone: 0800 037 1299 / Ramal: 4005

E-mail: [licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

*Lei Federal 14.133/21:*

*Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

## 1. PREÂMBULO

O Município de Piracema, com endereço à Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema/MG, CEP nº 35.536-0000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/00001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 042/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **Decreto Municipal nº 041/2020, que regulamenta o pregão eletrônico** no município de Piracema/MG e demais condições fixadas neste edital.

## DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento das propostas: 27/04/2026 às 09h00min

Início da análise das propostas: 27/04/2026 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 27/04/2026 às 09h29min

**SESSÃO PÚBLICA: DIA: 27 DE ABRIL DE 2026**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com/Home/Login>**

## 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Piracema, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da Portaria nº 013/2025 e equipe de apoio, através da Portaria nº 104/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://bllcompras.com/Home/Login> e [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br), na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## 3 – OBJETO

3.1- Registro de preços para possível e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**. Nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

## 4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 - Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

## 5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, através de e-mail [licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, ou através de e-mail [licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

5.2.2 - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriptora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

5.2.3 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.4 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema <https://bllcompras.com/Home/Login> para conhecimento de todos os interessados.

## 6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) e <https://bllcompras.com/Home/Login> para acesso e download por qualquer interessado, sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

## 7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1-** Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**7.1.1 -** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: [BLL COMPRAS](https://bllcompras.com/Home/Login) no site <https://bllcompras.com/Home/Login>, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa BLL COMPRAS pelos telefones: (41) 3148-9870 ou através do e-mail: [contatoorgaos@bll.org.br](mailto:contatoorgaos@bll.org.br).**

**7.1.3 -** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.1.4 -** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**OBS:** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

**PARA CONHECIMENTO:** Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21<sup>1</sup>.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de

<sup>1</sup> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.**

*O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

*Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

**7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:**

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;**

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.**

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.**

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

**7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:**

**7.4.1 -** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.4.2 -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.4.3 -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, **quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;**

**7.4.4 -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.4.5 -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.4.6 -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.4.7 –** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.4.8 -** Agente público do órgão ou entidade licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**7.4.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>2</sup>;

**7.4.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**7.4.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)<sup>3</sup>.

**7.5** - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.6** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**7.7** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.8** - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**7.9** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**7.10** - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

**8.1** - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

<sup>3</sup> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**8.2** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**8.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

**9.1** – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

**9.1.1** - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

**9.1.2** - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**9.1.3** - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

**9.1.4** - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**9.2** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.3** – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **conforme item 11.19 deste edital:**

**9.3.1** - **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**9.3.2** - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

**9.4** – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**9.4.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**9.4.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**9.4.3** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

**9.4.4** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**9.5** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.6** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**9.7** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**9.8** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**10.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

*Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.*

*As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

**10.2** - Será desclassificada a proposta comercial que:

**10.2.1** - não se refira à integralidade do objeto;

**10.2.2** - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

**10.2.3** - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

**10.2.4** - que identifique o licitante.

**10.3** - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.3.1** – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**10.4** - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº 14.133/21.

**10.4.1** - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

**10.4.2** - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade<sup>4</sup> de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

**10.4.3** - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

**10.5** - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

**10.6** - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**10.7** - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

**10.8** - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**10.8.1** - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**10.8.2** - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

**10.9** - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**10.10** - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## 11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

**11.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://bllcompras.com/Home/Login> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

**11.1.1** - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bllcompras.com/Home/Login>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

<sup>4</sup> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**11.2** - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

**11.3** - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

**11.4** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

**11.4.1** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.4.2** - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

**11.5** – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.5.1** - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

**11.5.2** - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

**11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

**11.6.1** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, será realizado da seguinte forma:

a) *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

b) *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

c) *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

d) *Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra “b”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.*

**11.6.2** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, será realizado da seguinte forma:

a) *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

b) *Encerrado o prazo previsto na letra “a”, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

*àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra “b”, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

*d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

*e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra “c”.*

**11.7** - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

**11.8** - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

**11.9** - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

**11.10** - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao setor de licitação.

**11.11** - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.12** - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

**11.13** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

**11.14** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

**11.14.1** - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**11.14.2** - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**11.14.3** - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**11.14.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**11.14.5** - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**11.14.6** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**11.15.7** – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)<sup>5</sup>

**11.15** - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.16** - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

**11.17** - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

**11.18** - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

## **11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante**

**11.19.1** - O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até **30 (trinta) minutos** após solicitação do pregoeiro, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.

b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

<sup>5</sup> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:  
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;  
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;  
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

c) *Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)*

### **\*Observações Importantes:\***

1. *A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.*

2. *O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).*

***As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no “quadro resumo” deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.***

**11.19.2** - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

**11.19.3** - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

**11.19.4** - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

**11.20** – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

**11.20.1** - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

**11.21** - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

## **12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** – O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação**:

### **12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>6</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

<sup>6</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social CONSOLIDADO dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**12.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

**12.3.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ

**12.3.2** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**12.3.3** - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**12.3.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**12.3.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**12.3.6** – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.3.7** – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## **12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**12.4.1** - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

**OBS:** Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

**12.4.2** - **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

**Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

## a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

## a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

**OBSERVAÇÃO: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo. O Documento/ Declaração deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado (contador).**

**Os índices poderão ser somente do último balanço apresentado (último exercício social).**

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

*b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.*

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**Obs.:** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado da aquisição

## 12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.5.1.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos comprovando que a proponente tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos/itens iguais ou similar ao objeto deste Edital, ficando reservado à PREFEITURA o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos. documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>7</sup>](#);

### 12.5.2- Qualificação técnico-profissional

#### **Responsável Técnico**

A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal admitido pela legislação, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, com registro ativo no CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade.

#### **Atestado de capacidade técnico-profissional**

Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no CREA/CAU competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação para fabricação, fornecimento e instalação de reservatórios metálicos com volume entre 10 e 120 m<sup>3</sup>, ou superior.

<sup>7</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**Critério de compatibilidade (não identidade):** os serviços atestados deverão ser compatíveis em características técnicas, não sendo exigida identidade de objeto, tipologia construtiva ou modelo dos reservatórios a serem instalados.

## 12.5.3- Qualificação técnico-operacional da empresa

### **Atestado de capacidade técnico-operacional**

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto da contratação,

## 12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

**a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,**

**b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

**c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

12.6.2 – **O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – **Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.6.4 - **DECLARAÇÃO somente para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas** para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. A DECLARAÇÃO **deverá** ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa **com a opção de ser assinado** juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

## 12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**c)** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**12.7.2** - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**12.7.2** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

**12.7.2.1** - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**12.7.2.2** - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**12.7.2.3** - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**<sup>8</sup>;

**12.7.2.4** - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**12.7.3** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

**12.7.4** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**12.7.5 - Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.**

## **12.8 – DAS SANÇÕES IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

**12.8.1** - Encerrada a etapa de negociação/ habilitação, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado e habilitado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: [CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais](#);
- CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: [CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF](#)
- Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas. Site: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

<sup>8</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.8.2** - Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o(a) Pregoeiro(a) adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

**12.8.3** - Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

**12.8.4** - Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará desclassificado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

## 13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**13.1** - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá(ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

**13.1.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**13.2** - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**13.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**13.3.1** - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

**13.6** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

**14.2** - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.3** - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4** - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

**15.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Piracema e no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) sendo esta de responsabilidade do Município.

## 16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS<sup>9</sup>

**16.1** - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

**16.2** – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de Piracema, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

**16.3** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**16.4** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei](#) Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

<sup>9</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**16.6** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**16.7** – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**16.8** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**16.9** - **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.**

**16.10** – Do contrato (quando for o caso)

**16.10.1** - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21<sup>10</sup>, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

**16.10.2** – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## **17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3** - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

**17.1.2.4** - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

**17.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.5** - Fraudar a licitação;

<sup>10</sup> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**17.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**17.2** - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1** - Advertência;

**17.2.2** - Multa;

**17.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e

**17.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**17.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**17.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**17.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.10** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.11** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.12** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.13** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

**18.1.1** – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## 19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**19.1** – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

## 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES REGISTRO DE PREÇOS

**20.1** – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**20.2** – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**20.2.1** – Os preços devem ser alterados conforme disposto no Art. 92, § 3º da Lei 14.133/21, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI).

**20.3** – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**20.4** – Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

a - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**20.5** - O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**20.5.1** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

**20.6** – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**20.7** – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**OBS:**

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**20.8** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**a** - Por razão de interesse público;

**b** – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**c** - Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

## 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** – A autoridade competente do Município de Piracema-MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**21.2** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

**21.3** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**21.7** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Piracema comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**21.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.**

**21.9** - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21<sup>11</sup>.

**21.10** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

## **22 – ANEXOS**

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração completa.

**ANEXO V** – Modelo de declaração de enquadramento de regime de execução

**ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO VII** - Minuta de Contrato

---

<sup>11</sup> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## 23. DO FORO

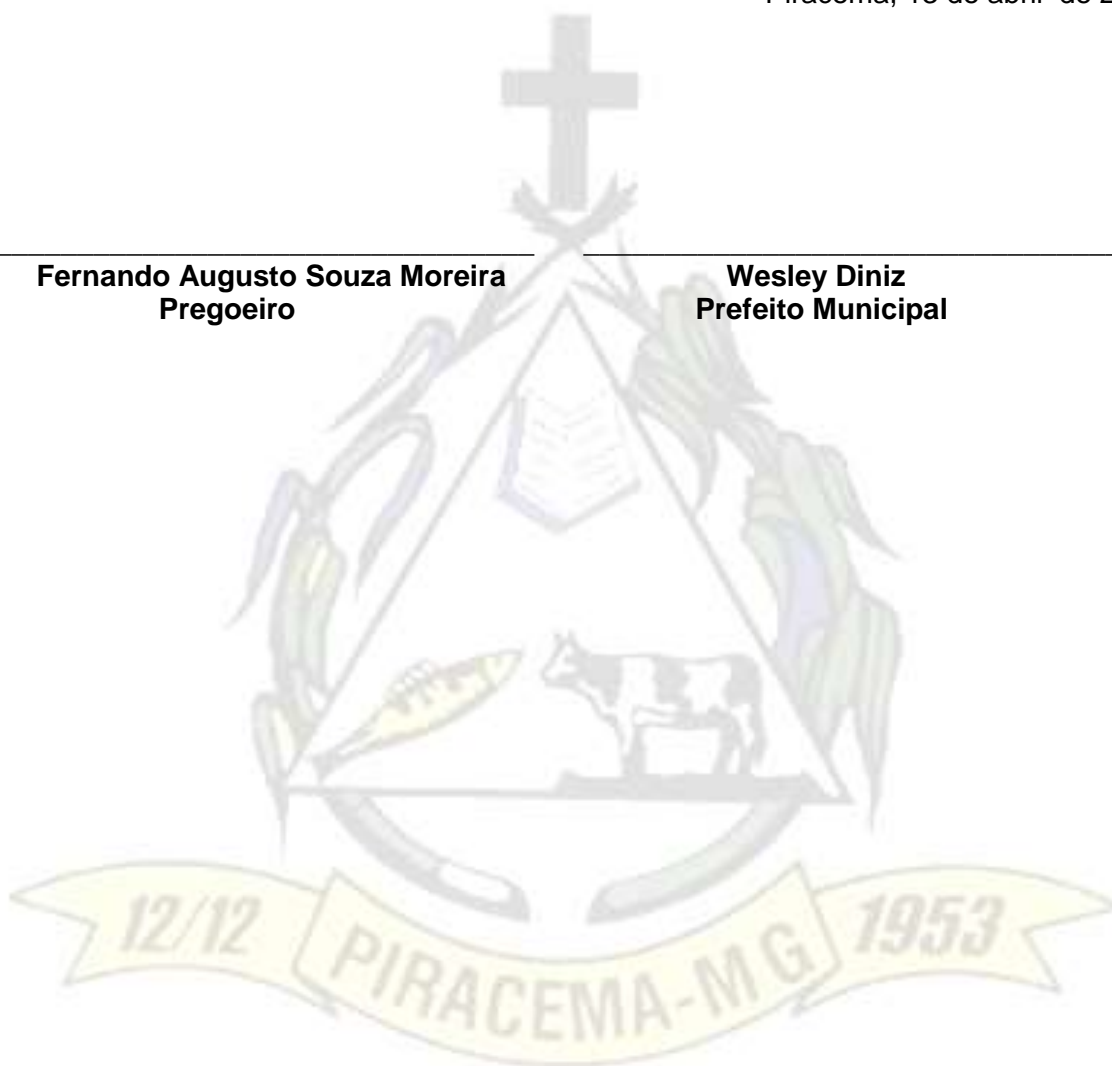
**23.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Passa Tempo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracema, 13 de abril de 2026.

---

**Fernando Augusto Souza Moreira**  
Pregoeiro

**Wesley Diniz**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

#### PROCESSO Nº 042/2026

#### 01 – OBJETO:

1.1- Registro de preços para possível e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**. Nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

1.2- Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item, para o fornecimento e a instalação de reservatórios metálicos destinados aos sistemas de abastecimento de água das comunidades da zona rural do Município de Piracema/MG, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução, critérios de medição e regras de recebimento estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

O objeto compreende solução completa, integrada e funcional, abrangendo, conforme o caso, a fabricação, o fornecimento, o transporte, a descarga, o içamento, a montagem, a instalação sobre base de concreto previamente executada pela contratante, a pintura em campo, os ajustes necessários à perfeita implantação da estrutura e a entrega da unidade em condições regulares de inspeção, teste, aceite e recebimento administrativo. Não se trata, portanto, de mera aquisição isolada de bens para entrega em depósito, mas de contratação voltada à disponibilização efetiva de estruturas de reservação aptas à sua utilização em campo.

Integram o objeto reservatórios metálicos padronizados, em capacidades compatíveis com a necessidade consolidada da Administração, atualmente correspondentes às faixas de 10 m<sup>3</sup>, 20 m<sup>3</sup>, 30 m<sup>3</sup>, 70 m<sup>3</sup> e 120 m<sup>3</sup>, contemplando tipologias do tipo taça com coluna seca e tubular alto, conforme a aderência técnica entre capacidade, tipologia e local de implantação, na forma detalhada nos itens próprios deste Termo de Referência.

Para fins de delimitação objetiva do escopo, a contratação abrange exclusivamente as parcelas relacionadas ao reservatório metálico e à sua implantação sobre a infraestrutura civil previamente disponibilizada pela Administração, incluindo os acessórios e elementos de ancoragem inerentes à solução fornecida. Não integram o objeto, por sua vez, a execução das fundações e do bloco de apoio — ou da base civil estrutural equivalente —, nem as interligações hidráulicas e elétricas externas ao reservatório, as quais permanecerão sob responsabilidade da contratante, nos termos deste Termo de Referência.

O objeto deverá ser executado de modo a assegurar que cada unidade seja entregue com integridade estrutural, estanqueidade, completude de acessórios, adequação da ancoragem, condições mínimas de segurança operacional e compatibilidade com a finalidade pública de ampliação e melhoria da infraestrutura de reservação de água nas comunidades rurais do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Lei Federal 14.133/21:

*Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

Item	Descrição	Especificação do Reservatório	Quantidade	Valor Unitário
01	RESERVATORIO METALICO TIPO TACA COM COLUNA SECA, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, EM ACO CARBONO, DIAMETRO MÁXIMO DA TAÇA DE 1,6 M, INCLUSIVE ACESSORIOS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E FRETE, INSTALADO SOBRE BASE DE CONCRETO JÁ PRONTA	Reservatório metálico tipo taça com coluna seca, capacidade de 10.000 litros, fabricado em aço carbono ASTM A-36, com espessura definida pelo fabricante para garantir a integridade estrutural de acordo com o projeto, a preparação das superfícies é realizada através do jateamento abrasivo padrão Sa 3 (superfície interna) e Sa 2 1/2 (superfície externa), pintura de fundo das superfícies internas e externas com aplicação de Primer Epóxi, pintura das superfícies internas com Epóxi Poliamida Atóxico e externas com Poliuretano (PU), incluindo todos os acessórios, altura da coluna de aproximadamente 4,0 m, altura do cone de aproximadamente 0,8 m, altura da taça de aproximadamente 3,2 m, altura total de aproximadamente 8,0 m e diâmetro externo da coluna de aproximadamente 0,95 m e diâmetro externo da taça de aproximadamente 1,91 m. O conjunto é composto por boca de visita no teto, guarda corpo no teto, boca lateral flangeada, escada interna fixa, escada externa tipo marinheiro, suporte de para-raios, luz piloto e suporte de boia elétrica. Também inclui grade de	01	R\$ 27.883,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

		<p>proteção no teto com altura de 1 m, guarda corpo na escada externa, suportes fixos soldados para tubulação hidráulica, boca de respiro no teto com chapéu e na célula inferior, para peito no teto com altura de 1,10 m, atendendo à norma NR 12, e suportes com abraçadeiras para fixação das tubulações. Além disso, são fornecidos sapatas e ganchos de ancoragem tipo J, em aço carbono, de acordo com o projeto padrão do reservatório, com porcas e arruelas de fixação, para ancoragem do reservatório no bloco de apoio. O produto é fornecido e instalado sobre a base de concreto previamente executada pela CONTRATANTE. Inclui: montagem, frete/transporte, içamento, instalação e pintura em campo. Não inclui: fundações e bloco de apoio, interligações hidráulicas e elétricas.</p>		
02	RESERVATORIO METALICO TIPO TACA COM COLUNA SECA, CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, EM ACO CARBONO, DIAMETRO MÁXIMO DA TAÇA DE 1,6 M, INCLUSIVE ACESSORIOS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E FRETE, INSTALADO	Reservatório metálico tipo taça com coluna seca, capacidade de 20.000 litros, fabricado em aço carbono ASTM A-36, com espessura definida pelo fabricante para garantir a integridade estrutural de acordo com o projeto, a preparação das superfícies é realizada através do jateamento abrasivo padrão Sa 3 (superfície interna) e Sa 2 1/2 (superfície externa), pintura de fundo das superfícies internas e externas com aplicação de Primer Epóxi, pintura das superfícies internas com Epóxi Poliamida Atóxico e	03	R\$ 40.900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

	<p>SOBRE BASE DE CONCRETO JÁ PRONTA</p>	<p>externas com Poliuretano (PU), incluindo todos os acessórios, altura da coluna de aproximadamente 4,8 m, altura do cone de aproximadamente 0,6 m, altura da taça de aproximadamente 3,6 m, altura total de aproximadamente 9,0 m e diâmetro externo da coluna de aproximadamente 1,18 m e diâmetro externo da taça de aproximadamente 2,54 m. O conjunto é composto por boca de visita no teto, guarda corpo no teto, boca lateral flangeada, escada interna fixa, escada externa tipo marinheiro, suporte de para-raios, luz piloto e suporte de boia elétrica. Também inclui grade de proteção no teto com altura de 1 m, guarda corpo na escada externa, suportes fixos soldados para tubulação hidráulica, boca de respiro no teto com chapéu e na célula inferior, para peito no teto com altura de 1,10 m, atendendo à norma NR 12, e suportes com abraçadeiras para fixação das tubulações. Além disso, são fornecidos sapatas e ganchos de ancoragem tipo J, em aço carbono, de acordo com o projeto padrão do reservatório, com porcas e arruelas de fixação, para ancoragem do reservatório no bloco de apoio. O produto é fornecido e instalado sobre a base de concreto previamente executada pela CONTRATANTE. Inclui: montagem, frete/transporte, içamento, instalação e pintura em campo. Não inclui: fundações e bloco de apoio,</p>		
--	---	---	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

		interligações hidráulicas e elétricas.		
03	RESERVATORIO METALICO TIPO TACA COM COLUNA SECA, CAPACIDADE DE 30.000 LITROS, EM ACO CARBONO, DIAMETRO MÁXIMO DA TAÇA DE 1,6 M, INCLUSIVE ACESSORIOS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E FRETE, INSTALADO SOBRE BASE DE CONCRETO JÁ PRONTA	Reservatório metálico tipo taça com coluna seca, capacidade de 30.000 litros, fabricado em aço carbono ASTM A-36, com espessura definida pelo fabricante para garantir a integridade estrutural de acordo com o projeto, a preparação das superfícies é realizada através do jateamento abrasivo padrão Sa 3 (superfície interna) e Sa 2 1/2 (superfície externa), pintura de fundo das superfícies internas e externas com aplicação de Primer Epóxi, pintura das superfícies internas com Epóxi Poliâmidatoxí e externas com Poliuretano (PU), incluindo todos os acessórios, altura da coluna de aproximadamente 4,8 m, altura do cone de aproximadamente 0,6 m, altura da taça de aproximadamente 4,4 m, altura total de aproximadamente 9,8 m e diâmetro externo da coluna de aproximadamente 1,27 m e diâmetro externo da taça de aproximadamente 2,86 m. O conjunto é composto por boca de visita no teto, guarda corpo no teto, boca lateral flangeada, escada interna fixa, escada externa tipo marinheiro, suporte de para-raios, luz piloto e suporte de boia elétrica. Também inclui grade de proteção no teto com altura de 1 m, guarda corpo na escada externa, suportes fixos soldados para tubulação hidráulica, boca de respiro no teto com chapéu e na célula inferior, para peito no teto com	03	R\$ 55.683,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

		<p>altura de 1,10 m, atendendo à norma NR 12, e suportes com abraçadeiras para fixação das tubulações. Além disso, são fornecidos sapatas e ganchos de ancoragem tipo J, em aço carbono, de acordo com o projeto padrão do reservatório, com porcas e arruelas de fixação, para ancoragem do reservatório no bloco de apoio. O produto é fornecido e instalado sobre a base de concreto previamente executada pela CONTRATANTE. Inclui: montagem, frete/transporte, içamento, instalação e pintura em campo. Não inclui: fundações e bloco de apoio, interligações hidráulicas e elétricas.</p>		
04	<p>RESERVATORIO METALICO TUBULAR ALTO, CAPACIDADE DE 70.000 L, EM AÇO CARBONO ASTM A36, DIAMETRO MÁXIMO DE 3,2 M, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E FRETE, INSTALADO SOBRE BASE DE CONCRETO JÁ PRONTA</p>	<p>Reservatório metálico tubular alto, capacidade de 70.000 litros, fabricado em aço carbono ASTM A-36, com espessura definida pelo fabricante para garantir a integridade estrutural de acordo com o projeto, a preparação das superfícies é realizada através do jateamento abrasivo padrão Sa 3 (superfície interna) e Sa 2 1/2 (superfície externa), pintura de fundo das superfícies internas e externas com aplicação de Primer Epóxi, pintura das superfícies internas com Epóxi Poliamida Atóxico e externas com Poliuretano (PU), incluindo todos os acessórios, altura total de aproximadamente 8,9 m e diâmetro externo de aproximadamente 3,2 m. O conjunto é composto por boca</p>	01	R\$ 91.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

		<p>de visita no teto, guarda corpo no teto, boca lateral flangeada, escada interna fixa, escada externa tipo marinheiro, suporte de para-raios, luz piloto e suporte de boia elétrica. Também inclui grade de proteção no teto com altura de 1 m, guarda corpo na escada externa, suportes fixos soldados para tubulação hidráulica, boca de respiro no teto com chapéu e na célula inferior, para peito no teto com altura de 1,10 m, atendendo à norma NR 12, e suportes com abraçadeiras para fixação das tubulações. Além disso, são fornecidos sapatas e ganchos de ancoragem tipo J, em aço carbono, de acordo com o projeto padrão do reservatório, com porcas e arruelas de fixação, para ancoragem do reservatório no bloco de apoio. O produto é fornecido e instalado sobre a base de concreto previamente executada pela CONTRATANTE. Inclui: montagem, frete/transporte, içamento, instalação e pintura em campo. Não inclui: fundações e bloco de apoio, interligações hidráulicas e elétricas.</p>		
05	RESERVATORIO METALICO TUBULAR ALTO, CAPACIDADE DE 120.000 L, EM AÇO CARBONO ASTM A36, DIAMETRO MÁXIMO DE 3,2 M, INCLUSIVE	Reservatório metálico tubular alto, capacidade de 120.000 litros, fabricado em aço carbono ASTM A-36, com espessura definida pelo fabricante para garantir a integridade estrutural de acordo com o projeto, a preparação das superfícies é realizada através do jateamento abrasivo	01	R\$ 145.900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

	<p>INSTALAÇÃO E FRETE, INSTALADO SOBRE BASE DE CONCRETO JÁ PRONTA</p>	<p>padrão Sa 3 (superfície interna) e Sa 2 1/2 (superfície externa), pintura de fundo das superfícies internas e externas com aplicação de Primer Epóxi, pintura das superfícies internas com Epóxi Poliamida Atóxico e externas com Poliuretano (PU), incluindo todos os acessórios, altura total de aproximadamente 9,6 m e diâmetro externo de aproximadamente 4,0 m. O conjunto é composto por boca de visita no teto, guarda corpo no teto, boca lateral flangeada, escada interna fixa, escada externa tipo marinheiro, suporte de para-raios, luz piloto e suporte de boia elétrica. Também inclui grade de proteção no teto com altura de 1 m, guarda corpo na escada externa, suportes fixos soldados para tubulação hidráulica, boca de respiro no teto com chapéu e na célula inferior, para peito no teto com altura de 1,10 m, atendendo à norma NR 12, e suportes com abraçadeiras para fixação das tubulações. Além disso, são fornecidos sapatas e ganchos de ancoragem tipo J, em aço carbono, de acordo com o projeto padrão do reservatório, com porcas e arruelas de fixação, para ancoragem do reservatório no bloco de apoio. O produto é fornecido e instalado sobre a base de concreto previamente executada pela CONTRATANTE. Inclui: montagem, frete/transporte, içamento, instalação e pintura em campo. Não inclui:</p>		
--	---	---	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

		fundações e bloco de apoio, interligações hidráulicas e elétricas.		
--	--	--	--	--

**Valor total estimado ..... R\$ 554.833,32 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).**

1.3- O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de bens.

1.4 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento menor preço por ITEM.

1.6 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7– O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa e operacional de ampliação, melhoria e fortalecimento da infraestrutura de reservação dos sistemas de abastecimento de água da zona rural do Município de Piracema/MG, tendo em vista que a reservação constitui elemento essencial para a regularização hidráulica, para a continuidade do abastecimento e para a segurança operacional dos sistemas atendidos pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SEMAE. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, a insuficiência, inadequação ou precariedade da capacidade de reservação compromete a estabilidade do serviço, reduz a resiliência operacional diante de falhas e manutenções e amplia a vulnerabilidade das comunidades rurais a desabastecimentos, oscilações de pressão e interrupções temporárias da produção ou da adução.

A contratação também se justifica pelo fato de que determinadas comunidades rurais atualmente operam com estruturas de reservação que já não se mostram adequadas sob os aspectos de segurança, estanqueidade e confiabilidade operacional, ao passo que outras demandam reforço ou implantação de nova capacidade de armazenamento compatível com a população atendida e com a vazão disponível em seus sistemas. Nesse contexto, a solução de fornecimento e instalação de reservatórios metálicos não se apresenta como aquisição isolada de bens, mas como medida de infraestrutura essencial destinada a elevar a segurança hídrica local, melhorar a regularidade do abastecimento e proporcionar maior robustez ao serviço público prestado pela SEMAE.

Sob a ótica técnica e administrativa, a contratação vincula-se diretamente ao planejamento setorial da SEMAE voltado à estruturação, expansão e modernização dos sistemas rurais de abastecimento de água. O ETP já registrou que a demanda foi previamente identificada pela Administração, com definição dos volumes de reservação por comunidade, delimitação do escopo técnico do objeto, avaliação das tipologias de reservatórios metálicos mais adequadas, levantamento preliminar das especificações técnicas e obtenção de cotações de mercado, evidenciando que a solução foi incorporada à fase preparatória de maneira estruturada, progressiva e compatível com a lógica decisória exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

A presente contratação guarda, ainda, coerência com os demais documentos técnicos já produzidos para o empreendimento, notadamente o Estudo Técnico Preliminar, a cotação de preços com especificações preliminares do objeto e a matriz de riscos, os quais subsidiam o presente Termo de Referência e dão suporte à futura licitação e à gestão contratual. O Termo de Referência, nessa perspectiva, não inaugura de forma autônoma a modelagem da contratação, mas consolida, em instrumento técnico estruturante, os elementos já amadurecidos na fase interna do processo, traduzindo-os em regras de execução, fiscalização, medição, pagamento e recebimento.

No que se refere ao planejamento institucional, o ETP consignou que a contratação se mostra compatível com as prioridades administrativas da unidade requisitante e com a programação de investimentos da Administração Municipal, registrando ainda que, embora o Plano de Contratações Anual esteja em fase de formalização, a demanda já encontra respaldo no planejamento administrativo da SEMAE e na correspondente previsão orçamentária a ser indicada no processo. Desse modo, a contratação revela-se adequada ao interesse público, alinhada à política municipal de melhoria dos sistemas rurais de abastecimento e plenamente vinculada ao encadeamento lógico da fase preparatória da contratação pública.

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada para a presente contratação não se limita ao simples fornecimento isolado de estruturas metálicas, consistindo, em realidade, na disponibilização completa de unidades de reservação aptas à implantação nos sistemas de abastecimento de água da zona rural do Município de Piracema/MG, mediante execução integrada de fabricação, fornecimento, transporte, descarga, içamento, montagem, instalação e acabamentos necessários à entrega de cada reservatório em condições adequadas de funcionamento, segurança e recebimento administrativo. Trata-se, portanto, de solução de engenharia padronizada, descentralizada e passível de fiscalização objetiva, compatível com a realidade operacional da SEMAE e com as necessidades identificadas no planejamento técnico da contratação.

Sob o ponto de vista material, a solução foi concebida a partir da adoção de reservatórios metálicos como alternativa tecnicamente mais aderente ao cenário examinado, em razão de atributos como industrialização da fabricação, maior previsibilidade dimensional, rapidez de montagem em campo, racionalização construtiva, menor interferência local durante a implantação e facilidade de padronização entre diferentes capacidades. Tais características tornam a solução especialmente adequada à execução em múltiplas comunidades rurais, inclusive em locais com restrições operacionais, acesso mais difícil e necessidade de reduzir o tempo de implantação da infraestrutura de reservação.

A solução compreende reservatórios metálicos de capacidades distintas, vinculadas às necessidades específicas de cada comunidade, com utilização combinada das tipologias tubular alto e taça com coluna seca, observada a aderência técnica entre volume, configuração estrutural e local de implantação. Ainda que coexistam diferentes capacidades e tipologias, a solução deverá manter uniformidade suficiente quanto aos critérios de fabricação, proteção anticorrosiva, montagem, segurança, documentação técnica e condições de aceite, de modo a assegurar tratamento contratual homogêneo, simplificação da fiscalização e maior previsibilidade quanto ao desempenho das unidades a serem instaladas.

Em termos operacionais, a solução contratada deverá abranger, de forma articulada, a mobilização logística necessária; o fornecimento integral dos reservatórios e de seus acessórios; o transporte até os locais designados; o içamento e a montagem em campo; a instalação sobre base de concreto previamente executada pela contratante; a pintura em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

campo quando aplicável; a execução dos ajustes necessários à correta implantação; e a realização das verificações, inspeções, testes e correções indispensáveis ao aceite técnico e administrativo. Em complemento, o padrão preliminar já levantado pela Administração prevê reservatórios em aço carbono ASTM A-36, com preparação de superfície por jateamento abrasivo, aplicação de sistemas de pintura compatíveis com superfícies internas e externas e fornecimento de acessórios operacionais e de segurança, como bocas de visita, guarda-corpo, escadas, suportes, respiros e elementos de ancoragem.

A solução foi estruturada, ainda, com delimitação objetiva de escopo, de modo que a contratada responda pela entrega do reservatório metálico efetivamente instalado e apto ao recebimento, sem que isso implique absorção de parcelas expressamente excluídas do objeto. Permanecem fora do escopo contratual a execução de fundações e blocos de apoio — ou base civil estrutural equivalente —, bem como as interligações hidráulicas e elétricas externas ao reservatório, as quais serão tratadas pela contratante nos termos próprios deste Termo de Referência. Essa segregação contribui para maior clareza das responsabilidades, melhor compatibilização entre a infraestrutura prévia e a instalação metálica e maior segurança na futura gestão contratual.

Em síntese, a solução escolhida corresponde à implantação padronizada de infraestrutura de reservação metálica nas comunidades rurais contempladas, com foco na entrega efetiva de unidades íntegras, estáveis, estanques, ancoradas, dotadas dos acessórios mínimos previstos e adequadas à finalidade pública de ampliar e melhorar a segurança hídrica e a regularidade operacional dos sistemas rurais de abastecimento de água do Município. O presente Termo de Referência, assim, traduz essa solução global em regras claras de execução, controle, medição, pagamento e recebimento, de forma coerente com os documentos técnicos que instruem a fase preparatória da contratação.

## 4- QUANTITATIVOS E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto contempla a formação de registro de preços para o fornecimento e a instalação de 9 (nove) reservatórios metálicos, totalizando 350 m<sup>3</sup> de capacidade global de reservação, distribuídos entre comunidades rurais do Município de Piracema/MG conforme dimensionamento técnico consolidado na fase preparatória da contratação. Os quantitativos foram definidos a partir de memória de cálculo específica por comunidade, com posterior padronização dos volumes em faixas comerciais compatíveis com a solução adotada pela Administração.

A caracterização quantitativa do objeto demonstra que a contratação não se estrutura em torno de modelo único e uniforme de reservatório, mas de combinação racional de capacidades padronizadas, vinculadas às necessidades operacionais de cada sistema rural. Ao mesmo tempo, a repetição de determinadas capacidades evidencia grau suficiente de padronização para amparar o parcelamento por item, a definição objetiva das especificações e a futura execução sob demanda no âmbito do sistema de registro de preços.

### 4.1. Quantitativos por capacidade de reservatório

A consolidação dos quantitativos por capacidade indica a necessidade estimada de contratação das seguintes unidades:

- a) 1 (um) reservatório metálico com capacidade de 10 m<sup>3</sup>;
- b) 3 (três) reservatórios metálicos com capacidade de 20 m<sup>3</sup>;
- c) 3 (três) reservatórios metálicos com capacidade de 30 m<sup>3</sup>;
- d) 1 (um) reservatório metálico com capacidade de 70 m<sup>3</sup>;
- e) 1 (um) reservatório metálico com capacidade de 120 m<sup>3</sup>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Esses quantitativos correspondem às capacidades efetivamente consolidadas no planejamento técnico da SEMAE e deverão prevalecer para fins de estruturação do objeto, da estimativa orçamentária, da disputa por item e da futura gestão das contratações decorrentes da ata, afastando-se, para fins deste Termo de Referência, quantitativos ou capacidades preliminares de mercado que não tenham sido incorporados à matriz final da necessidade administrativa.

## 4.2. Quantitativos por comunidade

Os quantitativos por comunidade, conforme o planejamento técnico consolidado, são os seguintes:

- a) Cachoeirinha: 1 reservatório de 120 m<sup>3</sup>;
- b) Condé: 1 reservatório de 30 m<sup>3</sup>;
- c) Costas: 1 reservatório de 70 m<sup>3</sup>;
- d) Joaquim Rodrigues: 1 reservatório de 30 m<sup>3</sup>;
- e) Laje: 1 reservatório de 10 m<sup>3</sup>;
- f) Pintos: 1 reservatório de 20 m<sup>3</sup>;
- g) Souza: 1 reservatório de 20 m<sup>3</sup>;
- h) Tatu: 1 reservatório de 30 m<sup>3</sup>;
- i) Morro Verde: 1 reservatório de 20 m<sup>3</sup>.

A distribuição acima decorre do dimensionamento técnico individualizado por sistema rural e expressa, em termos objetivos, a necessidade atualmente identificada pela Administração para reforço ou implantação da infraestrutura de reservação nas comunidades contempladas. Tal distribuição deverá orientar a futura formalização das demandas, sem prejuízo da execução parcelada e escalonada própria da modelagem por registro de preços.

## 4.3. Caracterização tipológica da solução

Sob o ponto de vista tipológico, o objeto compreende a utilização combinada de reservatórios metálicos dos tipos taça com coluna seca e tubular alto, observada a aderência técnica entre capacidade, configuração estrutural e local de implantação. Na matriz consolidada do planejamento, os reservatórios de 10 m<sup>3</sup>, 20 m<sup>3</sup> e 30 m<sup>3</sup> foram associados à tipologia taça com coluna seca, ao passo que os reservatórios de 70 m<sup>3</sup> e 120 m<sup>3</sup> foram associados à tipologia tubular alto.

Em termos práticos, a contratação corresponde a 7 (sete) reservatórios tipo taça com coluna seca e 2 (dois) reservatórios tipo tubular alto, todos com fornecimento e instalação sobre base de concreto previamente executada pela contratante, incluindo transporte, içamento, montagem, pintura em campo e acessórios inerentes à solução, observadas as exclusões de escopo já definidas pela Administração.

A caracterização tipológica do objeto reforça a natureza padronizada da solução e sua aptidão ao parcelamento por item, uma vez que as capacidades previstas correspondem a tipologias usuais de mercado, com requisitos técnicos objetivamente definíveis e passíveis de fiscalização por critérios uniformes de fabricação, proteção anticorrosiva, acessórios, montagem, instalação, inspeção e recebimento.

## 4.4. Natureza estimativa dos quantitativos registrados

Os quantitativos indicados neste item possuem natureza estimativa, destinando-se a balizar o planejamento da contratação, a formação dos preços unitários, a estruturação da disputa por item e o universo máximo potencial das contratações abrangidas pela ata de registro de preços. Em razão da modelagem adotada, a existência de preços registrados não impõe à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Administração a obrigação de contratar integralmente todas as quantidades estimadas, podendo os acionamentos ocorrer de forma parcelada, progressiva e sob demanda, conforme a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a efetiva maturação das condições locais para implantação de cada unidade.

A natureza estimativa dos quantitativos, entretanto, não afasta sua relevância jurídica e técnica para a licitação. Ao contrário, as quantidades máximas previstas deverão constar de forma clara e objetiva no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, de modo a conferir previsibilidade à disputa, isonomia entre os licitantes, coerência à pesquisa de preços e adequada referência para a futura emissão das autorizações de fornecimento.

A vinculação entre capacidade do reservatório e comunidade atendida decorre do planejamento técnico consolidado e deverá orientar a execução das futuras contratações decorrentes da ata. Eventual ajuste posterior na ordem de implantação, no escalonamento das demandas ou na priorização das comunidades não descaracteriza a natureza estimativa do registro de preços, desde que preservadas a aderência ao interesse público, a compatibilidade com os quantitativos registrados e a correspondência entre a demanda formalizada e o item efetivamente contratado.

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, administrativos, operacionais e de conformidade suficientes para assegurar que o objeto seja licitado, executado, fiscalizado, medido, recebido e pago de forma segura, objetiva e compatível com a finalidade pública a que se destina. Tais requisitos decorrem da natureza da solução escolhida pela Administração, que envolve o fornecimento e a instalação de reservatórios metálicos padronizados em comunidades rurais, com integração entre fabricação, transporte, içamento, montagem, instalação, testes e entrega final da unidade em condições adequadas de uso administrativo.

Os requisitos da contratação devem ser compreendidos como núcleo vinculante da futura execução contratual, servindo para delimitar o padrão mínimo aceitável do objeto, afastar soluções incompletas ou improvisadas, prevenir controvérsias sobre escopo e conferir coerência entre especificações técnicas, orçamento estimado, medição, pagamento, fiscalização e recebimento. Em razão disso, a contratação deverá ser estruturada de forma a exigir da futura contratada plena responsabilidade pelo resultado útil esperado dentro dos limites do escopo definido pela Administração.

Para fins de sistematização, os requisitos da contratação ficam organizados em: 5.1. requisitos gerais do objeto; 5.2. requisitos técnicos; 5.3. requisitos administrativos; e 5.4. requisitos de sustentabilidade, segurança e conformidade, sem prejuízo da complementaridade com os demais itens deste Termo de Referência e com seus anexos técnicos.

### 5.1. Requisitos gerais

A contratação pretendida deverá ter por objeto a seleção de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de reservatórios metálicos destinados aos sistemas de abastecimento de água de comunidades da zona rural do Município de Piracema/MG, compreendendo solução completa, coerente e funcional no âmbito do escopo contratual definido pela Administração. Trata-se, portanto, de contratação voltada à disponibilização efetiva de estruturas de reservação aptas à sua utilização em campo, instaladas sobre base previamente executada pela contratante e entregues em condições compatíveis com a futura interligação hidráulica e com o recebimento administrativo.

O objeto deverá abranger, de forma integrada, todas as etapas e insumos necessários ao adequado fornecimento dos reservatórios metálicos, incluindo fabricação, fornecimento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

transporte até os locais de instalação, descarga, movimentação interna de componentes quando necessária, içamento, montagem, instalação sobre a base civil previamente executada, realização dos ajustes indispensáveis à perfeita implantação da estrutura, pintura em campo quando aplicável, testes e entrega final do conjunto em condições regulares de inspeção, aceite e recebimento. A contratada deverá fornecer, por sua conta e risco, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, dispositivos auxiliares, meios de transporte, meios de içamento, consumíveis e todos os demais recursos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, ainda que não estejam nominados exaustivamente em cada item, desde que necessários à boa e regular execução da solução contratada.

Os reservatórios deverão ser compatíveis com a finalidade pública a que se destinam, qual seja, a ampliação e a melhoria da infraestrutura de reservação dos sistemas rurais de abastecimento de água do Município, devendo apresentar desempenho adequado sob os aspectos de funcionalidade, durabilidade, estabilidade estrutural, segurança operacional, possibilidade de operação e manutenção e compatibilidade com as condições usuais de serviço. A solução contratada deverá permitir que cada unidade seja entregue em condições materiais e técnicas compatíveis com sua incorporação ao sistema local, observadas as responsabilidades específicas da contratante quanto às etapas expressamente excluídas do escopo.

Constitui requisito geral do objeto a clara delimitação de responsabilidades entre as partes. Caberá à contratada a execução de tudo aquilo que se relacione diretamente ao reservatório metálico e à sua implantação sobre a infraestrutura civil previamente disponibilizada pela Administração, inclusive os elementos de fixação, as exigências de interface entre estrutura metálica e base de apoio, os acessórios integrantes do reservatório e os procedimentos executivos necessários à montagem e ao posicionamento final do equipamento. Por outro lado, deverão permanecer expressamente excluídas do escopo contratual a execução das fundações e do bloco de apoio — ou da base civil estrutural equivalente —, bem como as interligações hidráulicas e elétricas externas ao reservatório.

Também constitui requisito geral do objeto que os reservatórios sejam fornecidos com todos os componentes, acessórios e elementos complementares indispensáveis ao seu funcionamento estrutural e operacional, não se admitindo entrega incompleta, solução improvisada em campo ou dependência de insumos essenciais não previstos contratualmente. A contratação deverá buscar, desde a origem, a entrega de solução íntegra, tecnicamente coerente e apta à fiscalização, ao teste e ao recebimento, razão pela qual o futuro instrumento convocatório e o contrato deverão atribuir à licitante vencedora plena responsabilidade pela completude do fornecimento no âmbito do escopo definido. A cotação preliminar já aponta, como padrão mínimo de mercado, reservatórios com boca de visita, guarda-corpo, escadas, suportes, boca de respiro, suporte de boia elétrica e elementos de ancoragem, o que reforça a necessidade de tratar tais componentes como partes integrantes da solução, e não como itens acessórios facultativos.

A natureza do objeto também exige padronização mínima compatível com a racionalidade administrativa e com a fiscalização do contrato. Embora coexistam diferentes tipologias e capacidades de reservatórios metálicos, a solução deverá manter uniformidade suficiente quanto aos critérios de fabricação, proteção anticorrosiva, montagem, segurança, documentação técnica e condições de aceite, permitindo tratamento contratual homogêneo, simplificação da fiscalização e maior previsibilidade quanto ao desempenho das unidades a serem instaladas. Essa diretriz é especialmente relevante porque o planejamento técnico já consolidou a adoção de reservatórios dos tipos tubular alto e taça com coluna seca, todos concebidos para instalação sobre base pronta e com fornecimento completo pela contratada dentro dos limites do escopo definido pela Administração.

Outro requisito geral essencial consiste em assegurar que a execução contratual seja plenamente compatível com as condições reais de implantação nas comunidades rurais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

contempladas. Isso significa que a futura contratada deverá assumir o objeto considerando a necessidade de logística de transporte até áreas rurais, operação com equipamentos adequados ao içamento e à montagem das estruturas, observância das condições locais de acesso e responsabilidade pela integridade física dos componentes até a conclusão da instalação. Em outras palavras, o objeto não poderá ser interpretado de maneira restrita como simples fornecimento fabril, mas sim como obrigação de resultado vinculada à entrega do reservatório instalado no local designado, ressalvadas apenas as parcelas expressamente atribuídas à contratante.

Por fim, o objeto deverá ser contratado e executado de modo a permitir fiscalização objetiva, medição segura e recebimento tecnicamente fundamentado, o que pressupõe descrição precisa do escopo, definição clara das exclusões, coerência entre especificação, orçamento e critérios de aceite, além de documentação técnica suficiente para amparar a execução prévia das bases e a posterior instalação das estruturas metálicas. Os requisitos gerais do objeto foram definidos para conduzir à contratação de solução completa, tecnicamente delimitada e administrativamente segura, apta a atender ao interesse público de melhoria da reservação de água nas comunidades rurais do Município, com clareza quanto às obrigações da contratada e da Administração e com foco na entrega efetiva de reservatórios metálicos instalados, íntegros e adequados à finalidade a que se destinam.

## 5.2. Requisitos técnicos

Os reservatórios metálicos a serem contratados deverão atender a requisitos técnicos compatíveis com sua destinação como unidades de reservação de água integrantes de sistemas públicos de abastecimento da zona rural do Município de Piracema/MG. Tais requisitos abrangem o desempenho funcional esperado, a configuração construtiva, os materiais empregados, os acessórios obrigatórios, a fabricação, a soldagem, a proteção anticorrosiva, a interface com a base civil, o transporte, o içamento, a montagem, a instalação, a inspeção, os testes e o comissionamento, de modo a assegurar que cada unidade seja entregue com integridade estrutural, segurança operacional, completude funcional e aptidão para o recebimento administrativo.

Os requisitos técnicos deverão ser observados em conjunto com os demais documentos da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a cotação de preços com especificações preliminares do objeto, a planilha orçamentária estimativa, as regras de medição e pagamento, as regras de recebimento e as determinações formais da fiscalização, sem prejuízo da observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia e das exigências legais e regulamentares pertinentes.

Para fins de sistematização, os requisitos técnicos ficam organizados nos subitens seguintes, os quais deverão ser interpretados de forma complementar e integrada, não se admitindo leitura fragmentada que autorize fornecimento incompleto, solução tecnicamente inferior ou transferência indevida de encargos essenciais à Administração.

### 5.2.1. Desempenho e funcionalidade

Os reservatórios metálicos deverão apresentar desempenho compatível com sua destinação como unidades de reservação de água integrantes de sistemas públicos de abastecimento da zona rural do Município de Piracema/MG, devendo ser concebidos, fabricados, transportados, montados e instalados de modo a assegurar funcionamento seguro, contínuo e adequado às condições normais de operação desses sistemas. Em termos funcionais, a solução contratada deverá ser apta a armazenar os volumes previstos para cada comunidade, preservar a integridade da água reservada, suportar as solicitações inerentes ao uso, possibilitar operação rotineira pela equipe da SEMAE e oferecer condições satisfatórias de durabilidade e manutenção ao longo da vida útil esperada do empreendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Sob a perspectiva hidráulica e operacional, os reservatórios deverão apresentar plena compatibilidade com o volume nominal de projeto e com as condições usuais de enchimento, armazenamento e descarga, sem deformações incompatíveis, perdas de estanqueidade, instabilidades ou limitações que prejudiquem o desempenho esperado. A unidade deverá manter comportamento estrutural adequado quando submetida às ações permanentes, às cargas variáveis de serviço, ao peso próprio, ao peso da água armazenada, às ações de vento e às demais solicitações previsíveis para esse tipo de instalação. Também constitui requisito essencial que a solução seja suficientemente robusta para operar em campo sem exigir adaptações improvisadas, reforços não previstos ou intervenções corretivas precoces decorrentes de deficiência de concepção, dimensionamento ou execução.

Também deverá ser exigido que os reservatórios apresentem plena estanqueidade e comportamento funcional compatível com a reservação de água, não se admitindo vazamentos, infiltrações, falhas relevantes em soldas, descontinuidades significativas, pontos de corrosão precoce, instabilidades localizadas ou qualquer outra manifestação patológica capaz de comprometer a utilização regular da estrutura. A contratada deverá entregar unidades aptas ao uso, com integridade global do corpo do reservatório, dos elementos de acesso, dos dispositivos auxiliares e dos componentes associados ao seu funcionamento. Como a solução preliminar já contempla fornecimento completo com instalação sobre base pronta, incluindo acessórios operacionais e de segurança, o desempenho esperado abrange não apenas o corpo principal da estrutura, mas o conjunto funcional do equipamento, que deverá chegar ao final da execução em condições adequadas de utilização, fiscalização e aceite técnico.

Do ponto de vista da operação e da manutenção, os reservatórios deverão permitir acesso seguro e racional aos elementos necessários às rotinas de inspeção, limpeza, monitoramento e intervenção operacional, sem exigir procedimentos extraordinários incompatíveis com a realidade do serviço municipal. A funcionalidade esperada pressupõe que a unidade disponha de configuração que favoreça a verificação visual, o acesso aos pontos de inspeção, a adequada ventilação, a futura conexão com as interligações previstas pela Administração e o uso seguro dos dispositivos de apoio à operação. Os documentos de cotação já indicam, como padrão preliminar, a presença de componentes como boca de visita, guarda-corpo, escadas, boca de respiro, suportes para tubulação, suporte de boia elétrica e demais acessórios associados ao uso e à segurança do reservatório, o que reforça que o desempenho funcional do objeto deve ser compreendido em sentido amplo, abrangendo operabilidade e manutenibilidade, e não apenas capacidade geométrica de armazenamento.

Outro requisito geral de desempenho consiste na compatibilidade da solução com a implantação em comunidades rurais, o que exige comportamento confiável mesmo em contextos operacionais menos favoráveis do que os normalmente encontrados em grandes sistemas urbanos. Os reservatórios deverão ser aptos a operar com estabilidade e segurança em locais sujeitos a variações de consumo, rotinas de operação simplificadas, manutenção descentralizada e necessidade de alta confiabilidade, já que a infraestrutura de reservação nesses contextos exerce papel estratégico para amortecer oscilações entre produção e demanda. Assim, o desempenho funcional esperado deve contemplar não apenas a condição ideal de fábrica, mas a efetiva aptidão do equipamento para servir, de forma contínua e satisfatória, às comunidades rurais beneficiadas.

Além disso, a solução deverá apresentar durabilidade compatível com a natureza do investimento público a ser realizado. Embora a vida útil específica dependa da qualidade do projeto executivo, dos materiais, da proteção anticorrosiva, da execução e das condições de operação e manutenção, constitui requisito geral que os reservatórios sejam concebidos e entregues com padrão técnico suficiente para resistir, de forma adequada, ao uso continuado, à exposição ambiental e às solicitações normais de serviço, minimizando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

ocorrência de falhas prematuras, interrupções operacionais e necessidade de intervenções corretivas precoces.

Os requisitos de desempenho e funcionalidade deverão assegurar que os reservatórios, uma vez instalados, sejam capazes de armazenar água com segurança, manter integridade estrutural e estanqueidade, oferecer condições adequadas de operação e manutenção e suportar as solicitações previsíveis do serviço.

## 5.2.2. Requisitos construtivos, materiais e acessórios

Os reservatórios metálicos deverão atender a requisitos construtivos compatíveis com sua finalidade de integrar sistemas públicos de abastecimento de água em comunidades rurais, devendo apresentar configuração geométrica, arranjo estrutural, materiais constituintes e acessórios que assegurem desempenho adequado, segurança operacional, compatibilidade com as condições de instalação e uso previstas pela Administração e padronização suficiente para fiscalização objetiva do objeto. A solução deverá contemplar, conforme a capacidade e a tipologia adotadas para cada caso, reservatórios metálicos do tipo tubular alto e do tipo taça com coluna seca, observada a aderência entre o modelo selecionado, o volume nominal requerido, as condições de implantação no local e a funcionalidade esperada para o sistema.

Quanto aos materiais, deverá ser exigido que os reservatórios sejam fabricados em aço carbono ASTM A-36 ou material tecnicamente equivalente ou superior, desde que haja demonstração objetiva de compatibilidade estrutural, mecânica e funcional com a finalidade do objeto, sem prejuízo à padronização, à durabilidade e à segurança da solução. Também deverá ser exigido que chapas, perfis, reforços, flanges, suportes, elementos de fixação e demais componentes metálicos integrantes do reservatório sejam compatíveis entre si e com as solicitações atuantes, cabendo ao fabricante dimensionar espessuras e seções de forma a garantir a integridade estrutural do conjunto, em conformidade com o respectivo projeto e com as normas técnicas aplicáveis.

Do ponto de vista construtivo, os reservatórios deverão apresentar arranjo físico compatível com a capacidade de armazenamento requerida e com as necessidades de operação e manutenção do sistema. Isso significa que o corpo principal da estrutura, a coluna, a célula de armazenamento, o teto, os cones de transição, os bocais, as conexões, os suportes e os elementos auxiliares deverão compor um conjunto estrutural e funcionalmente integrado, apto a operar de forma estável e segura. As dimensões gerais indicadas nas cotações preliminares servem como referência inicial de escala e configuração, mas não deverão ser interpretadas como parâmetro rígido e isolado, prevalecendo a exigência de que cada unidade corresponda, em sua configuração final, a um reservatório efetivamente apto a armazenar o volume nominal previsto, com forma construtiva compatível com a estabilidade, a manutenção, o acesso operacional e a interface com a base civil e com as futuras interligações do sistema.

Os acessórios deverão ser considerados parte indissociável do objeto, e não itens facultativos. Assim, cada reservatório deverá ser fornecido com todos os componentes necessários à sua operação segura, inspeção, manutenção e integração ao sistema, incluindo, no mínimo, elementos de acesso, segurança e interface hidráulica compatíveis com a tipologia adotada. A especificação preliminar já consolidada pela Administração contempla, entre outros elementos, boca de visita no teto, guarda-corpo no teto, boca lateral flangeada, escada interna fixa, escada externa tipo marinheiro, suporte de para-raios, luz piloto, suporte de boia elétrica, grade de proteção no teto, guarda-corpo na escada externa, suportes fixos soldados para tubulação hidráulica, boca de respiro no teto com chapéu e na célula inferior, além de suportes com abraçadeiras para fixação das tubulações.

Também deverá ser exigido que os elementos de acesso e proteção coletiva sejam compatíveis com a operação rotineira e com a segurança dos trabalhadores encarregados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

da inspeção e manutenção. Escadas, guarda-corpos, gradis, áreas de apoio e demais dispositivos associados ao acesso operacional não poderão ser meramente simbólicos ou subdimensionados, devendo constituir parte efetiva da solução. A especificação preliminar já menciona grade de proteção no teto com altura de 1,00 m, guarda-corpo na escada externa e parapeito no teto com altura de 1,10 m, em referência à segurança operacional do conjunto. Sem prejuízo de detalhamento complementar nos documentos técnicos da contratação, os reservatórios deverão ser entregues com dispositivos construtivos que permitam acesso, inspeção e manutenção em condições compatíveis com a segurança do trabalho e com o uso administrativo esperado.

No que se refere às interfaces hidráulicas mínimas do próprio reservatório, deverá ser exigido que cada unidade seja fornecida, no mínimo, com os seguintes pontos de interligação hidráulica, todos flangeados:

- a) uma entrada d'água com diâmetro nominal de 3";
- b) duas saídas d'água com diâmetro nominal de 4" cada;
- c) uma descarga de fundo com diâmetro nominal de 4";
- d) um extravasor com diâmetro nominal de 4".

Tais pontos de conexão integram o próprio fornecimento do reservatório e deverão compor sua configuração construtiva obrigatória, não se admitindo solução incompleta, adaptação improvisada em campo ou supressão de qualquer desses bocais sob o argumento de que as interligações externas não integram o escopo. As tubulações, válvulas, conexões complementares e demais interligações hidráulicas externas aos flanges do reservatório poderão permanecer fora do objeto, conforme delimitação específica deste Termo de Referência, mas os bocais flangeados mínimos acima descritos deverão obrigatoriamente acompanhar cada reservatório fornecido.

Além da existência dos pontos de interligação, deverá ser exigido que os bocais, flanges, suportes e arranjos associados sejam posicionados e executados de forma tecnicamente coerente com a tipologia do reservatório, com a operação prevista, com a futura interligação ao sistema e com as condições de inspeção e manutenção. O detalhamento executivo de cotas, orientação, posicionamento relativo e padrão dimensional dos flanges poderá ser complementado nas especificações técnicas e anexos do Termo de Referência, sem prejuízo da obrigatoriedade material dos pontos mínimos ora estabelecidos.

Outro aspecto relevante diz respeito aos elementos de ancoragem e fixação. Ainda que a base de concreto seja executada previamente pela contratante, o reservatório deverá ser concebido com sistema de fixação compatível com a estrutura civil de apoio, incluindo os componentes metálicos necessários à ancoragem, como sapatas, ganchos tipo "J", porcas, arruelas e demais elementos previstos no projeto padrão do reservatório. A especificação preliminar já registra que tais componentes acompanham o fornecimento, justamente porque a ligação física entre reservatório e base constitui interface essencial à estabilidade e ao desempenho do conjunto.

Como requisito adicional de padronização institucional e identificação visual do patrimônio público, cada reservatório deverá conter a logomarca da SEMAE e a indicação do respectivo volume útil. Considerando que os reservatórios deverão ser entregues com pintura externa predominante na cor branca, tais identificações deverão ser executadas no terço médio superior do corpo do reservatório, em dois lados opostos, na cor azul royal, com dimensões e proporções visualmente compatíveis com a leitura à distância e com a tipologia da estrutura. A aplicação dessas identificações deverá integrar o acabamento externo do reservatório e compor a entrega final do objeto, não sendo admitido seu tratamento como item opcional, providência posterior da Administração ou solução provisória de baixa durabilidade. O detalhamento gráfico, a arte-final e eventuais parâmetros complementares



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

de dimensão, posicionamento e padrão visual poderão ser consolidados nos anexos técnicos e no documento final do Termo de Referência.

Além disso, os requisitos construtivos deverão ser estabelecidos de modo a evitar, simultaneamente, especificações excessivamente restritivas e a admissão de soluções de baixa qualidade ou tecnicamente inadequadas. Para tanto, a contratação deverá observar núcleo mínimo obrigatório de materiais, componentes e acessórios, admitindo-se variações dimensionais decorrentes do projeto executivo do fabricante, desde que permaneçam integralmente preservados o desempenho, a funcionalidade, a segurança, a tipologia adotada e a compatibilidade com a implantação prevista. Não se exigirá reprodução rígida de medidas aproximadas constantes das cotações preliminares, desde que a solução apresentada mantenha equivalência ou superioridade técnica em relação ao padrão definido pela Administração.

Os requisitos construtivos, materiais e acessórios deverão conduzir à contratação de reservatórios metálicos completos, estruturalmente coerentes, fabricados com material adequado, dotados de todos os componentes indispensáveis à operação, à segurança, à manutenção, à identificação institucional e à interface com a base e com o sistema de abastecimento, de modo a assegurar que o futuro certame não se limite à aquisição de cascos metálicos ou estruturas incompletas, mas sim à obtenção de unidades de reservação efetivamente aptas à sua implantação e ao seu uso nos sistemas rurais do Município.

### **5.2.3. Fabricação, soldagem e proteção anticorrosiva**

A fabricação dos reservatórios metálicos deverá observar padrão técnico compatível com a natureza estrutural e operacional do objeto, de modo a assegurar que cada unidade seja entregue com integridade física, precisão construtiva, estabilidade dimensional e qualidade compatível com sua destinação ao armazenamento de água em sistemas públicos de abastecimento. O processo fabril não poderá ser tratado como etapa meramente acessória ou indiferente ao resultado final da contratação, pois a confiabilidade do reservatório depende diretamente da qualidade com que forem executados o corte, a conformação, a calandragem, os encaixes, os reforços, as uniões, os acessórios soldados e a montagem prévia de seus componentes. A especificação preliminar adotada pela Administração já indica reservatórios em aço carbono ASTM A-36, com espessuras definidas pelo fabricante de forma a garantir a integridade estrutural conforme o projeto, o que evidencia que a fabricação deverá estar subordinada a critérios adequados de engenharia e controle de qualidade.

Em razão disso, constitui requisito essencial que o fabricante adote procedimentos de produção aptos a assegurar regularidade geométrica, adequado alinhamento entre componentes, compatibilidade entre chapas, perfis, suportes e acessórios, bem como fiel correspondência entre o reservatório entregue e o projeto que lhe deu origem. Não serão admissíveis soluções improvisadas, desalinhamentos significativos, excentricidades indevidas, empenamentos relevantes, descontinuidades de montagem, rebarbas excessivas, falhas de acabamento ou inconformidades que possam comprometer o desempenho estrutural, a estanqueidade, a segurança operacional ou a durabilidade da unidade. A fabricação deverá resultar em estruturas completas e tecnicamente consistentes, aptas a suportar o transporte, o içamento, a montagem em campo e a operação continuada sem manifestação precoce de defeitos associados a vícios de produção.

No tocante às soldagens, deverá ser exigido padrão executivo compatível com a responsabilidade estrutural das uniões e com a necessidade de estanqueidade do conjunto. As juntas soldadas deverão ser executadas de forma tecnicamente adequada, com continuidade, uniformidade e penetração compatíveis com a função de cada ligação, não se admitindo soldas com descontinuidades relevantes, porosidades excessivas, mordeduras, trincas, falta de fusão, sobre-elevação inadequada, respingos em excesso ou quaisquer defeitos que possam comprometer a integridade mecânica ou a vedação do reservatório. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

qualidade das uniões soldadas constitui elemento central do objeto, devendo ser assegurada pela contratada ao longo da fabricação e preservada até a entrega final do reservatório instalado.

Também deverá ser exigido que os processos de soldagem sejam compatíveis com os materiais empregados, com a espessura dos componentes e com a função estrutural ou de vedação de cada junta, cabendo à contratada responder integralmente pela qualidade final das ligações executadas. A Administração não deverá se limitar à aceitação visual acrítica de cordões aparentes, podendo exigir correção, reforço, retrabalho ou substituição de componentes quando houver indícios de execução deficiente, defeitos construtivos ou risco à integridade do conjunto. Em nenhuma hipótese serão admitidas soluções paliativas de campo destinadas apenas a mascarar defeitos de fabricação ou a viabilizar provisoriamente o recebimento do objeto.

No que se refere à proteção anticorrosiva, constitui requisito técnico essencial que todas as superfícies metálicas recebam preparação e pintura compatíveis com a exposição ambiental do reservatório e com sua destinação ao armazenamento de água. A cotação preliminar adotada pela Administração já indica, como padrão de referência, preparação das superfícies por jateamento abrasivo padrão Sa 3 para a superfície interna e Sa 2 1/2 para a superfície externa, seguida de pintura de fundo das superfícies internas e externas com aplicação de primer epóxi, pintura das superfícies internas com epóxi poliamida atóxico e pintura das superfícies externas com poliuretano (PU). Esse padrão deverá orientar a contratação como núcleo mínimo de desempenho e proteção, admitindo-se apenas soluções equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

A preparação das superfícies deverá ocorrer de modo a remover carepas, óxidos, contaminações, resíduos, imperfeições incompatíveis e demais elementos capazes de comprometer a aderência e a durabilidade do sistema de pintura. Não será admitida aplicação de revestimento sobre superfície inadequadamente preparada, úmida, contaminada, com corrosão aparente, com defeitos de limpeza ou em desacordo com o sistema de proteção adotado. A contratada deverá responder integralmente pela aderência, continuidade e espessura funcional das camadas aplicadas, bem como pela compatibilidade entre o preparo da superfície, o fundo e o acabamento final.

As superfícies internas do reservatório, por manterem contato com a água armazenada, deverão receber sistema de revestimento apropriado a essa finalidade, vedada a utilização de materiais, tintas ou esquemas de pintura incompatíveis com a exposição interna do reservatório. Já as superfícies externas deverão receber acabamento resistente ao intemperismo, à radiação solar, às variações climáticas e às condições usuais de exposição em campo, de modo a reduzir a ocorrência de degradação precoce, deslocamento, empolamento, fissuração, perda de brilho excessiva ou corrosão antecipada. A proteção anticorrosiva deverá abranger não apenas o corpo principal do reservatório, mas também seus acessórios metálicos, suportes, escadas, guarda-corpos, bocais, flanges, reforços e demais componentes integrantes da estrutura, ressalvadas as superfícies que exijam tratamento específico por função ou interface executiva.

A pintura final do reservatório deverá apresentar uniformidade visual, boa cobertura, regularidade de acabamento e ausência de falhas aparentes, escorrimentos excessivos, bolhas, destacamentos, áreas descobertas ou descontinuidades incompatíveis com a boa técnica. Como já definido nos requisitos construtivos e de identificação institucional, a face externa do reservatório deverá ser predominantemente pintada na cor branca, com aplicação da logomarca da SEMAE e da indicação do volume útil no terço médio superior, em dois lados opostos, na cor azul royal, integrando o acabamento final da unidade. A execução dessas marcações não afasta a necessidade de que o esquema geral de proteção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

e acabamento externo preserve durabilidade, legibilidade e padrão estético compatível com a natureza pública do equipamento.

Por se tratar de objeto que será transportado, içado, montado e instalado em campo, a contratada deverá adotar os cuidados necessários para preservar a integridade do sistema de pintura e da proteção anticorrosiva durante todas as etapas executivas, inclusive manuseio, carregamento, transporte, descarga, içamento, montagem e eventuais retoques finais. Danos ao revestimento causados por falhas de fabricação, acondicionamento, movimentação ou instalação deverão ser integralmente reparados pela contratada antes da apresentação da unidade para inspeção, medição ou recebimento, sem ônus adicional para a Administração. A própria cotação preliminar já prevê que o objeto inclui montagem, transporte, içamento, instalação e pintura em campo, o que reforça que a contratada responde pelo resultado final do sistema de proteção anticorrosiva após a instalação da unidade.

Os requisitos de fabricação, soldagem e proteção anticorrosiva deverão assegurar reservatórios produzidos com controle técnico adequado, juntas soldadas compatíveis com a responsabilidade estrutural e de vedação do conjunto e sistema de preparação e pintura apto a garantir durabilidade, resistência ambiental e adequada proteção das superfícies.

#### **5.2.4. Projeto estrutural metálico, documentação técnica e ART/RRT**

Cada reservatório metálico deverá ser vinculado a projeto estrutural específico, compatível com sua capacidade nominal, tipologia, geometria, arranjo construtivo, condições de apoio, sistema de ancoragem, acessórios integrantes, pontos de interligação hidráulica e solicitações previsíveis de serviço. O projeto não poderá ser tratado como peça meramente comercial ou ilustrativa, devendo constituir documento técnico efetivo, apto a demonstrar a coerência entre a concepção da estrutura, os materiais adotados, a fabricação proposta e as condições de instalação previstas para o objeto. O ETP já consignou expressamente que o projeto estrutural metálico de cada reservatório deverá ser disponibilizado à contratante previamente à fabricação, justamente para garantir a rastreabilidade das informações técnicas inerentes ao futuro fornecimento.

A disponibilização prévia desse projeto constitui requisito essencial da contratação, pois a Administração executará previamente a base civil de apoio e, por isso, necessita conhecer com antecedência suficiente as condições de interface entre a estrutura metálica e a infraestrutura de concreto. Assim, o projeto estrutural do reservatório deverá ser apresentado em prazo compatível com a programação executiva, de modo a subsidiar a conferência administrativa, a compatibilização com a base, a verificação dos elementos de ancoragem e o adequado planejamento da instalação. A cotação preliminar já evidencia que o fornecimento ocorre com instalação sobre base de concreto previamente executada pela contratante e com elementos de ancoragem fornecidos segundo o projeto padrão do reservatório, o que reforça a centralidade da documentação técnica prévia para a correta execução do objeto.

Sem prejuízo de detalhamento complementar em anexo técnico, o projeto estrutural metálico de cada reservatório deverá conter, no mínimo, elementos suficientes para identificar e compreender a solução adotada, incluindo a caracterização da tipologia e da capacidade da unidade, dimensões principais, arranjo geral da estrutura, indicação dos materiais empregados, espessuras relevantes, disposição dos elementos resistentes, sistema de apoio, sistema de fixação e ancoragem, posição e identificação dos principais acessórios, bocais e pontos de interligação hidráulica, além das informações necessárias à perfeita compatibilização com a base de concreto e com a montagem em campo. O nível de detalhamento deverá ser suficiente para permitir à contratante compreender o comportamento global da estrutura e verificar, em caráter administrativo e técnico, a aderência da solução aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Também deverá integrar a documentação técnica, quando pertinente, memorial descritivo ou nota técnica do fabricante, com identificação da solução adotada, critérios gerais de dimensionamento, parâmetros relevantes de fabricação, preparação de superfícies, sistema de proteção anticorrosiva, cargas ou reações transmitidas à base, especificação dos chumbadores ou ganchos de ancoragem, e orientações mínimas para transporte, içamento, montagem, instalação, inspeção e manutenção inicial. Não se exige, para fins de contratação, a revelação de segredo industrial ou a abertura irrestrita de informação estratégica do fornecedor, mas é indispensável que a contratante receba documentação técnica bastante para assegurar rastreabilidade, fiscalização objetiva, correta execução das interfaces civis e adequada gestão patrimonial do equipamento. O próprio ETP já delimitou que o projeto estrutural a ser disponibilizado terá finalidade de rastreabilidade de informações técnicas e será destinado somente para fins administrativos internos, vedada sua publicação externa ou disponibilização a outros atores do mercado.

A contratada deverá apresentar, para cada unidade contratada, o respectivo conjunto documental técnico previamente à fabricação ou, no mínimo, previamente à etapa executiva que dependa de validação da interface com a base e com a instalação. A fabricação não deverá prosseguir sem que a contratante tenha recebido essa documentação mínima, ressalvado que a análise administrativa da documentação não transfere à Administração a responsabilidade pelo dimensionamento, pela segurança estrutural ou pela adequação técnica do reservatório, os quais permanecem integralmente sob encargo da contratada e dos profissionais legalmente responsáveis.

Além do projeto estrutural, a contratada deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica cabíveis, especialmente ART ou, quando juridicamente pertinente ao profissional legalmente habilitado e à natureza do serviço, RRT, abrangendo ao menos as atividades de projeto, fabricação, montagem e instalação, na extensão exigida pela legislação profissional aplicável. A documentação de responsabilidade técnica deverá guardar correspondência material com as atividades efetivamente executadas e com o objeto contratado, não sendo suficiente a apresentação de anotação genérica, incompleta ou dissociada das etapas relevantes do fornecimento. Caberá à contratada assegurar que todas as parcelas técnicas sujeitas à exigência legal de responsabilidade profissional estejam devidamente acobertadas pelos respectivos registros, em nome de profissional habilitado e regularmente vinculado à execução da solução.

A apresentação da ART/RRT, ou do documento de responsabilidade técnica legalmente cabível, não substitui a necessidade do projeto estrutural nem se confunde com ele. O primeiro representa o vínculo formal de responsabilidade profissional; o segundo traduz a solução técnica que será efetivamente fabricada e instalada. Por isso, ambos deverão ser exigidos de forma complementar. Também não será admissível que a contratada invoque posterior ajuste informal de projeto, alteração verbal de campo ou solução adaptada sem respaldo documental para justificar divergências entre a estrutura entregue, a base executada e o padrão técnico exigido pela Administração.

Como decorrência lógica desse requisito, toda alteração relevante de concepção, geometria, apoio, ancoragem, materiais, bocais, acessórios estruturais ou condições de interface deverá ser formalmente refletida na documentação técnica correspondente, antes de sua execução, de forma a preservar a rastreabilidade e a coerência entre o que foi projetado, o que foi fabricado e o que foi efetivamente instalado. Isso é especialmente importante em objeto como o presente, em que a Administração executará previamente a infraestrutura civil e a contratada responderá pela fabricação e instalação da estrutura metálica sobre essa base, em regime de solução integrada dentro dos limites do escopo.

Ao final da execução, a contratada deverá entregar à Administração a versão final da documentação técnica pertinente à unidade instalada, incluindo o projeto estrutural correspondente, os documentos de responsabilidade técnica, eventuais revisões



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

formalizadas ocorridas durante a execução e demais peças técnicas exigidas pela fiscalização para fins de cadastro patrimonial, rastreabilidade, recebimento e gestão futura do ativo. A documentação final deverá refletir, com fidelidade suficiente, a solução efetivamente entregue.

Este subitem busca assegurar que cada reservatório metálico seja precedido e acompanhado de documentação técnica adequada, apta a demonstrar a consistência da solução estrutural, viabilizar a compatibilização com a base civil, amparar a fiscalização do objeto e formalizar a responsabilidade profissional correspondente, sem prejuízo de preservar o uso interno administrativo das informações técnicas pela contratante, nos termos já delimitados na fase preparatória da contratação.

## **5.2.5. Bases civis e interfaces prévias**

A execução prévia da base de concreto constitui etapa crítica para a adequada implantação dos reservatórios metálicos e deverá observar rigorosa compatibilização entre a infraestrutura civil executada pela contratante e o projeto do reservatório a ser fornecido e instalado pela contratada. Embora a base de concreto, as fundações e o bloco de apoio não integrem o escopo direto do fornecimento do reservatório, a instalação do equipamento depende necessariamente da existência de interface técnica clara, suficiente e tempestivamente definida, de modo que a estrutura metálica possa ser montada e fixada sobre apoio civil compatível com as solicitações atuantes, com a geometria do conjunto e com os elementos de ancoragem previstos. O próprio material técnico da contratação já registra que os reservatórios serão fornecidos e instalados sobre base de concreto previamente executada pela contratante, ao mesmo tempo em que exclui do escopo as fundações, o bloco de apoio e as interligações hidráulicas e elétricas externas.

Em razão disso, a futura contratada deverá fornecer, em prazo compatível com a programação da obra civil prévia, todas as informações técnicas necessárias ao adequado dimensionamento, à correta locação e à perfeita compatibilização da base de apoio. Essas informações deverão incluir, no mínimo, as cargas e esforços atuantes sobre o apoio, as reações transmitidas pela estrutura metálica, a posição, o quantitativo, o diâmetro, o espaçamento e o arranjo dos chumbadores, ganchos ou parafusos de fixação, as dimensões e a geometria da área de apoio, os níveis de referência, as tolerâncias admissíveis de planicidade, nivelamento e posicionamento, bem como quaisquer outros dados indispensáveis à execução civil sem improvisações ou retrabalhos evitáveis.

A definição dessa interface deverá ser formalizada por meio de documentação técnica clara, completa e inequívoca, preferencialmente acompanhada de desenho de locação da base, gabarito dos elementos de fixação, quadro de cargas e memorial sucinto de interface entre a estrutura metálica e o apoio civil. Não bastará indicação genérica de que o reservatório será instalado sobre base pronta; será indispensável que a contratada disponibilize elementos técnicos objetivos que permitam à SEMAE executar a base civil com segurança, precisão e aderência ao reservatório efetivamente a ser fornecido. A ausência, insuficiência ou ambiguidade dessas informações deverá ser tratada como inconformidade relevante para fins de fiscalização contratual, por comprometer a adequada preparação do local de implantação.

Também deverá ficar expressamente estabelecido que a contratada responderá pela consistência técnica das informações por ela fornecidas para a execução da base, não podendo transferir à contratante o risco decorrente de erro, omissão, insuficiência ou incompatibilidade dos dados de interface apresentados. Uma vez executada a base de concreto em conformidade com os parâmetros técnicos oportunamente fornecidos, caberá à contratada promover a montagem e a instalação do reservatório sem exigir adaptações civis supervenientes motivadas por deficiência do seu próprio projeto, salvo se houver modificação formalmente solicitada ou aprovada pela Administração antes da execução da base. Essa diretriz é essencial porque a estabilidade global do conjunto depende da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

correspondência entre a estrutura metálica fabricada e a infraestrutura civil previamente implantada.

No que se refere à repartição de encargos, compete à contratante a execução da base civil, das fundações e do bloco de apoio — ou da infraestrutura estrutural equivalente —, enquanto compete à contratada a definição técnica da interface, o fornecimento dos elementos metálicos de fixação previstos no projeto do reservatório e a instalação final da estrutura sobre o apoio previamente executado. A cotação preliminar já registra, como parte integrante do fornecimento, sapatas, ganchos de ancoragem tipo “J”, porcas, arruelas e peças correlatas para fixação do reservatório ao bloco de apoio, preservando-se, assim, a distinção entre a infraestrutura civil de responsabilidade da contratante e os elementos metálicos de interface e ancoragem que integram a solução fornecida pela contratada.

Antes do início da montagem, a contratada deverá verificar as condições da base executada, conferindo seu posicionamento, geometria, nivelamento, locação dos elementos de fixação e demais aspectos relevantes à instalação, de modo a identificar tempestivamente eventual desconformidade material em relação aos dados técnicos fornecidos. Caso sejam constatadas divergências relevantes, a contratada deverá comunicá-las formalmente à fiscalização antes da instalação, vedada a adoção de soluções improvisadas, ajustes empíricos, ampliações indevidas de furos, supressão de elementos de fixação, cortes não previstos ou qualquer expediente capaz de comprometer a estabilidade, a durabilidade ou a segurança da estrutura. A montagem do reservatório pressupõe, portanto, base civil compatível com os parâmetros de projeto e conferida previamente pela contratada naquilo que se refere à interface sob sua responsabilidade técnica.

As interfaces prévias também abrangem a adequada preparação do local de implantação, em especial quanto às condições mínimas de acesso, área para operação de içamento, posicionamento de equipamentos e segurança das atividades de montagem. Embora a mobilização operacional e os meios executivos pertençam à contratada, a execução prévia da base e a organização do ponto de instalação deverão ser conduzidas de forma coordenada entre as partes, para evitar incompatibilidades físicas entre a estrutura civil pronta e a logística necessária à implantação do reservatório. Em qualquer hipótese, essa coordenação prévia não autoriza a transferência à Administração dos encargos executivos próprios da contratada nem afasta a responsabilidade desta pela adequada instalação do reservatório no local designado.

A execução prévia da base de concreto deverá ocorrer a partir de dados técnicos completos, consistentes e tempestivamente fornecidos pela contratada, de modo a assegurar plena compatibilidade entre o reservatório metálico e sua infraestrutura de apoio. A futura contratação deverá refletir com clareza essa repartição de responsabilidades, atribuindo à contratante a execução da base civil e à contratada a definição técnica da interface, o fornecimento dos elementos metálicos de fixação, a verificação das condições de apoio e a montagem final do reservatório sobre base compatível, sem improvisações e sem transferência indevida de riscos entre as partes.

## 5.2.6. Transporte, içamento, montagem e instalação

A contratação deverá contemplar, de forma integrada ao fornecimento dos reservatórios metálicos, as etapas de transporte, içamento, montagem e instalação, de modo a assegurar que cada unidade seja efetivamente implantada no local designado pela Administração, em condições compatíveis com sua finalidade pública. Trata-se, portanto, de solução completa, cuja utilidade administrativa somente se concretiza com a adequada disponibilização do reservatório no ponto de implantação previsto para atendimento da respectiva comunidade rural.

Em razão da natureza do objeto, a futura contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos meios materiais, operacionais e humanos necessários à execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

dessas etapas, observadas as condições locais de acesso, as características dimensionais dos componentes, a tipologia do reservatório e a necessidade de preservação da integridade estrutural e funcional do conjunto ao longo de toda a execução. O transporte, a movimentação, o içamento, a montagem e a instalação deverão ser realizados com métodos compatíveis com o porte da estrutura, sem improvisações, danos aos componentes ou transferência indevida de riscos à Administração.

A logística de fornecimento deverá ser compatível com as condições reais de acesso às comunidades rurais contempladas pela contratação, cabendo à contratada organizar o frete, o deslocamento dos componentes, a entrega no local indicado, a disponibilização dos equipamentos necessários à movimentação e a programação executiva de modo coerente com o cronograma da Administração e com a liberação das frentes de implantação. A documentação de cotação já trata o objeto como fornecimento com frete/transporte, montagem, içamento, instalação e pintura em campo, o que reforça que tais parcelas integram o escopo ordinário da contratada e não podem ser fragmentadas ou tratadas como providências acessórias a cargo da contratante.

Constitui requisito da contratação que o transporte e a entrega sejam executados com medidas suficientes para resguardar a integridade física, dimensional e superficial dos componentes, evitando empenamentos, deformações, avarias em chapas, danos em acessórios, comprometimento dos flanges, perda de prumo de peças, choques mecânicos, bem como deterioração do sistema de proteção anticorrosiva. Todas as operações de carga, amarração, acomodação, descarga e movimentação interna deverão observar boas práticas de engenharia e logística compatíveis com a natureza do objeto, cabendo à contratada reparar, recompor ou substituir, às suas expensas, qualquer componente danificado antes da apresentação da unidade para inspeção, medição ou recebimento.

O içamento e a montagem deverão ser realizados com utilização de equipamentos, acessórios de içamento, dispositivos auxiliares e equipe tecnicamente apta ao porte e à configuração do reservatório correspondente, observadas as condições do local, da base civil previamente executada e do arranjo estrutural da unidade. Não serão admitidas soluções empíricas, procedimentos improvisados, manobras inseguras ou métodos executivos que exponham a risco a estrutura metálica, os trabalhadores, a base de apoio, o patrimônio público ou terceiros. A contratada deverá responder integralmente pela adequação de seus meios executivos e pela segurança técnica das operações de movimentação, elevação e posicionamento final da estrutura.

A implantação de cada reservatório deverá ocorrer em conformidade com o projeto do fabricante, com os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração e com a interface previamente definida entre a estrutura metálica e a base de concreto executada pela contratante. Antes do início da montagem, a contratada deverá conferir as condições da base, incluindo posicionamento, geometria, nivelamento, locação dos elementos de fixação e demais aspectos relevantes à instalação, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência material identificada. Não serão admitidos ajustes empíricos, ampliações indevidas de furos, supressão de elementos de fixação, cortes não previstos ou qualquer expediente capaz de comprometer a estabilidade, a durabilidade ou a segurança da estrutura.

No que se refere à ancoragem, a montagem e a instalação deverão abranger a correta aplicação dos elementos metálicos de fixação previstos no projeto do reservatório, tais como sapatas, ganchos tipo "J", porcas, arruelas e peças correlatas, quando cabíveis. A cotação preliminar já prevê expressamente o fornecimento desses elementos como parte integrante da solução, para ancoragem do reservatório ao bloco de apoio. Assim, uma vez disponibilizada base compatível pela contratante, caberá à contratada promover a montagem, o posicionamento e a fixação final da estrutura de forma tecnicamente adequada e coerente com o respectivo projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

A instalação deverá compreender todos os ajustes executivos necessários para que o reservatório seja entregue adequadamente posicionado, montado, ancorado, íntegro e apto à verificação pela fiscalização, observadas as condições mínimas de segurança, funcionalidade, completude do objeto e compatibilidade com a futura interligação hidráulica externa. Embora as interligações hidráulicas e elétricas externas não integrem o escopo da contratação, os reservatórios deverão ser instalados de modo a permanecerem prontos para essas interfaces, com seus bocais, suportes e arranjos físicos preservados e acessíveis.

As operações de transporte, içamento, montagem e instalação deverão ser executadas de modo a preservar a integridade do sistema de proteção anticorrosiva, cabendo à contratada promover a recomposição, a complementação e o acabamento das áreas eventualmente afetadas durante essas etapas. Ao final, o reservatório deverá ser entregue com proteção íntegra, contínua e tecnicamente satisfatória, sem falhas, áreas expostas, pontos de oxidação inicial ou descontinuidades capazes de comprometer sua durabilidade. Como a cotação preliminar já prevê expressamente “pintura em campo” como parcela integrante do fornecimento com instalação, a contratada responderá pelo resultado final do acabamento após a implantação da unidade.

Também constitui requisito deste subitem que a contratada planeje suas atividades de forma a compatibilizar produtividade, logística, segurança, boa técnica e possibilidade de fiscalização objetiva, evitando deslocamentos desnecessários, paralisações injustificadas, frentes abandonadas, entrega parcial de componentes sem condição de montagem ou programação incompatível com a maturidade das bases civis e das liberações administrativas. A solução contratada deverá ser executada com racionalidade operacional, preservando a unidade do objeto e a rastreabilidade de cada reservatório implantado. Essa lógica é coerente com o padrão institucional já adotado pela Administração em seus TRs e com a necessidade de execução organizada por comunidades ou frentes de trabalho, conforme conveniência administrativa.

Este subitem busca assegurar que o fornecimento dos reservatórios metálicos seja inseparável de sua efetiva implantação em campo, atribuindo à contratada a responsabilidade integral pela logística, transporte, içamento, montagem, instalação, ancoragem final, preservação da integridade estrutural e recomposição dos acabamentos afetados, até a entrega da unidade em condições adequadas de inspeção, aceite e recebimento pela Administração.

## **5.2.7. Inspeção, testes e comissionamento**

A contratação deverá prever a realização de inspeção e verificações técnicas suficientes para confirmar que cada reservatório foi entregue em conformidade com o escopo contratado, com montagem adequada, integridade estrutural, completude dos acessórios, regularidade da ancoragem e condições mínimas de funcionalidade. A aceitação da unidade não poderá se basear apenas em sua presença física no local, mas na constatação de que o objeto foi efetivamente implantado em condições regulares de uso, fiscalização e recebimento administrativo. Essa diretriz já consta do ETP e é coerente com a lógica geral da contratação, que exige entrega do reservatório instalado, íntegro e apto ao aceite técnico.

A inspeção deverá abranger, no mínimo, a verificação visual e funcional do conjunto instalado, contemplando: conformidade da tipologia e da capacidade contratadas; integridade geral da estrutura; regularidade aparente das soldas e dos acabamentos; integridade do sistema de proteção anticorrosiva; completude dos acessórios obrigatórios; presença e adequada execução dos bocais e pontos de interligação previstos; correção da ancoragem; posicionamento adequado sobre a base civil; presença da logomarca da SEMAE e da indicação do volume útil; e ausência de avarias, deformações, desalinhamentos, danos de transporte ou falhas executivas incompatíveis com a boa técnica. Como a cotação preliminar já trata o fornecimento como solução completa com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

acessórios, ancoragem, montagem, içamento, instalação e pintura em campo, a inspeção deve recair sobre o conjunto final efetivamente entregue.

Também deverá ser assegurada a realização de testes e verificações compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à estanqueidade e à regularidade global do conjunto instalado, sempre que tecnicamente cabível. O ETP já aponta expressamente a necessidade de testes e verificações dessa natureza antes do aceite. Assim, o TR pode exigir que, previamente ao recebimento, a contratada comprove que o reservatório não apresenta vazamentos, perdas visíveis, falhas de vedação ou anomalias capazes de comprometer o armazenamento de água, sem prejuízo de outras conferências que a fiscalização entenda necessárias em razão da tipologia, da capacidade ou das condições concretas de implantação.

No caso específico desta contratação, o termo comissionamento deverá ser compreendido em sentido compatível com o escopo do objeto. Como as interligações hidráulicas e elétricas externas não integram a contratação, o comissionamento aqui não corresponde à entrada plena em operação do sistema completo de abastecimento, mas sim ao conjunto de verificações técnicas e documentais necessárias para demonstrar que o reservatório foi entregue corretamente montado, fixado, íntegro, estanque, acessível à operação e pronto para as interfaces externas a serem providenciadas pela contratante. Essa interpretação decorre da própria delimitação de escopo já consolidada na documentação técnica.

As inspeções e testes deverão ocorrer após a conclusão da montagem e da instalação, e antes da liberação da unidade para medição final e recebimento. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra, os equipamentos, os insumos auxiliares e o suporte operacional necessários à realização das verificações exigidas, bem como acompanhar os atos de inspeção promovidos pela fiscalização. A eventual presença da fiscalização durante os testes não transfere à Administração a responsabilidade pela qualidade da execução nem afasta o dever da contratada de entregar unidade plenamente conforme.

Eventuais inconformidades identificadas na inspeção ou nos testes deverão ser integralmente sanadas pela contratada antes do aceite da unidade, sem ônus adicional para a Administração. Isso inclui, entre outras hipóteses, correção de falhas de montagem, recomposição da pintura e da proteção anticorrosiva, reaperto ou correção de elementos de fixação, substituição de acessórios ausentes ou inadequados, reparo de pontos de vazamento, correção de deformações localizadas e refazimento de serviços executados em desacordo com as exigências da contratação. Conforme já previsto no ETP, as inconformidades deverão ser saneadas antes do aceite.

Além da verificação material da unidade, o aceite técnico deverá estar condicionado à apresentação da documentação mínima pertinente àquele reservatório, especialmente projeto estrutural correspondente, documentação de responsabilidade técnica cabível, registros ou relatórios exigidos pela fiscalização e demais documentos necessários à rastreabilidade, ao cadastro patrimonial e ao processo de recebimento. Essa exigência é coerente com o ETP, que já condiciona a contratação à existência de documentação técnica suficiente para amparar a fiscalização, a medição e o recebimento tecnicamente fundamentados.

Cada reservatório somente deverá ser considerado apto à medição e ao recebimento quando houver evidência técnica suficiente de que foi corretamente fabricado, transportado, montado e instalado, com integridade estrutural, estanqueidade, completude dos acessórios, regularidade da ancoragem, conformidade documental e condições mínimas de funcionalidade compatíveis com o escopo contratado.

### **5.3. Requisitos administrativos**

A presente contratação deverá observar requisitos administrativos compatíveis com a natureza padronizada, parcelável e descentralizada do objeto, de modo a assegurar que o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

fornecimento e a instalação dos reservatórios metálicos ocorram com clareza procedimental, adequada formalização das demandas, rastreabilidade dos atos praticados e coerência entre planejamento, execução e controle administrativo. Na fase preparatória, restou consignado que a modelagem mais adequada para o objeto é o pregão eletrônico com sistema de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por item e execução orientada por preços unitários vinculados à entrega de cada unidade completa fornecida e instalada, em razão da padronização da solução, da possibilidade de descrição objetiva do objeto e da conveniência de contratações sob demanda ao longo da vigência da ata.

Em razão dessa modelagem, constitui requisito administrativo que a execução ocorra de forma parcelada e por acionamentos formais da Administração, a partir da ata de registro de preços e dos instrumentos dela decorrentes, conforme necessidade efetiva da SEMAE, disponibilidade orçamentária e financeira e maturação das condições locais para implantação de cada reservatório. A existência de preços registrados não gerará, por si só, direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, nem autorizará a contratada a impor programação unilateral desvinculada das demandas formalmente emitidas pela Administração. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e funcionam como baliza máxima da disputa e das futuras contratações.

Também deverá ser observado, como requisito administrativo, que cada contratação decorrente da ata seja acompanhada de identificação suficiente da comunidade atendida, do ponto de implantação e do item correspondente, de modo a viabilizar adequada vinculação entre demanda administrativa, reservatório efetivamente fornecido e unidade posteriormente recebida. O planejamento técnico consolidado indicou que a execução ocorrerá em diversas comunidades rurais indicadas pela SEMAE e que, em cada contratação, a Administração deverá indicar o local de implantação com detalhamento suficiente para permitir a correta execução do fornecimento com instalação.

A contratada deverá manter organização administrativa compatível com a complexidade do objeto, assegurando interlocução eficiente e permanente com a fiscalização e com a unidade requisitante, capacidade de planejamento das frentes de execução, controle da documentação técnica e operacional de cada reservatório, registro das ocorrências relevantes e aptidão para apresentar, em tempo oportuno, os documentos exigidos pela contratação.

Constitui ainda requisito administrativo que a contratada observe rigorosamente as determinações formais da fiscalização, bem como os documentos que integram a contratação, especialmente o próprio Termo de Referência, a planilha orçamentária estimativa, a memória de cálculo, o memorial descritivo, as especificações técnicas, os critérios de medição e pagamento, as regras de recebimento e a matriz de riscos, sem prejuízo da observância das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas de engenharia. A execução não poderá ser guiada por entendimento informal, ajuste verbal de campo ou interpretação unilateral da contratada quando houver disciplina expressa nos documentos da contratação.

A futura contratada deverá, igualmente, manter capacidade de resposta administrativa para compatibilizar fabricação, logística, disponibilização de projeto, fornecimento dos elementos de interface com a base civil, programação de transporte, montagem, testes, correções e entrega documental, de modo a não comprometer o encadeamento entre as providências da Administração e as etapas sob sua responsabilidade. Isso é particularmente relevante neste objeto porque a instalação depende de base de concreto previamente executada pela contratante, a partir de informações técnicas que deverão ser oportunamente fornecidas pela contratada, e porque o fornecimento inclui montagem, frete/transporte, içamento, instalação e pintura em campo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Outro requisito administrativo essencial consiste na necessidade de que a contratada não apresente solução incompleta nem invoque omissões artificiais para se eximir do fornecimento de materiais, acessórios, serviços auxiliares ou providências complementares indispensáveis ao resultado útil do objeto, desde que tais parcelas sejam inerentes à boa técnica e compatíveis com os documentos da contratação. Tal exigência se justifica porque o reservatório deve ser entregue instalado, íntegro, ancorado, com acessórios, identificação visual e condições de inspeção, testes e recebimento.

Sem prejuízo do detalhamento próprio dos itens posteriores, também constitui requisito administrativo que a execução se desenvolva com rastreabilidade documental mínima por unidade, abrangendo ao menos a vinculação entre item contratado, comunidade atendida, documentação técnica correspondente, registros de inspeção, eventuais ocorrências relevantes, correções executadas e documentos apresentados para medição e recebimento. Essa exigência decorre da própria lógica do SRP, da execução descentralizada em diferentes comunidades e da necessidade de organização documental apta ao controle contratual.

Por fim, os requisitos administrativos deverão ser interpretados em conjunto com os demais itens deste Termo de Referência, especialmente aqueles relativos ao modelo de execução, à fiscalização, à medição, ao recebimento, às obrigações das partes e à matriz de riscos. O objetivo deste subitem é assegurar que o objeto, além de tecnicamente adequado, seja administrativamente executável, controlável e compatível com a lógica de contratações parceladas de reservatórios metálicos padronizados para atendimento progressivo das comunidades rurais do Município.

#### **5.4. Requisitos de sustentabilidade, segurança e conformidade**

A presente contratação deverá observar requisitos de sustentabilidade, segurança e conformidade compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar que o fornecimento e a instalação dos reservatórios metálicos ocorram com responsabilidade ambiental, proteção adequada aos trabalhadores e a terceiros, observância das normas técnicas e legais aplicáveis e entrega de solução durável, regular e compatível com o interesse público envolvido. O próprio ETP já consolidou expressamente essa diretriz, ao registrar que tais requisitos integram a qualidade da contratação e devem orientar tanto a disciplina editalícia quanto a fiscalização da execução.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a contratação deverá privilegiar solução tecnicamente durável, com materiais, fabricação e sistema de proteção anticorrosiva compatíveis com a exposição ambiental e com a vida útil esperada da estrutura, de modo a reduzir substituições prematuras, retrabalhos, desperdícios e consumo recorrente de insumos. Essa diretriz é coerente com a própria justificativa técnica da adoção de reservatórios metálicos padronizados, associada no ETP à industrialização da fabricação, à previsibilidade dimensional, à rapidez de montagem e ao padrão mínimo de proteção superficial já previsto na solução levantada pela Administração.

Também deverá ser exigida conduta ambientalmente adequada quanto ao acondicionamento, manuseio, reaproveitamento quando possível e destinação final dos resíduos eventualmente gerados durante o transporte, a montagem, a instalação e os acabamentos em campo, vedado o descarte irregular de embalagens, sobras metálicas, resíduos de pintura, consumíveis, materiais inservíveis e quaisquer outros rejeitos decorrentes da execução. A contratada deverá atuar de forma compatível com a preservação do entorno, evitando danos desnecessários ao terreno, à vegetação, às vias de acesso, às cercas, às benfeitorias e às estruturas existentes nas comunidades atendidas. Tal exigência é compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de execução ambientalmente responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

No que se refere à segurança, a execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia aplicáveis às atividades de transporte, içamento, montagem, instalação, acesso e trabalho em estruturas metálicas. Caberá integralmente à contratada organizar as frentes de serviço de forma segura, utilizar equipamentos e dispositivos compatíveis com as operações executadas, proteger seus trabalhadores e prevenir riscos a terceiros, a bens públicos e particulares e ao próprio reservatório em implantação. O ETP já estabelece essa premissa, ao exigir proteção dos trabalhadores e prevenção de riscos durante a execução.

Além da segurança da execução, a solução deverá resultar em estrutura segura sob a ótica operacional, contemplando acesso adequado aos pontos de inspeção e manutenção, integridade dos componentes de segurança e dispositivos compatíveis com a utilização rotineira da unidade. Essa exigência guarda coerência com o fato de o objeto envolver reservatórios destinados a sistemas públicos de abastecimento e com a própria especificação preliminar já levantada, que contempla escadas, guarda-corpos, grade de proteção no teto, para-peito e outros componentes voltados à operação segura do equipamento, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com os requisitos técnicos aplicáveis aos dispositivos de acesso, inspeção e manutenção.

Sob a ótica da conformidade técnica e legal, a contratação deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências legais e regulamentares pertinentes, os documentos de responsabilidade técnica, os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência e as especificações estabelecidas pela Administração para o objeto. Os reservatórios metálicos, seus acessórios, seus sistemas de fixação e sua instalação deverão guardar compatibilidade com os padrões técnicos exigidos no processo licitatório, não se admitindo soluções improvisadas, materiais inadequados, supressão de componentes essenciais ou execução em desacordo com os parâmetros mínimos definidos para a contratação. O ETP já consigna expressamente essa exigência de conformidade ampla.

A contratada também deverá observar, durante toda a execução, as exigências relacionadas à regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, profissional e técnico-documental vinculadas ao objeto, bem como manter rastreabilidade mínima da execução, de modo a permitir fiscalização adequada, verificação das condições do objeto entregue e registro das ocorrências relevantes de implantação. Essa exigência é especialmente importante em razão da execução sob demanda e do fornecimento escalonado de reservatórios ao longo da vigência da ata de registro de preços.

Os requisitos de sustentabilidade, segurança e conformidade conduzirão à contratação de solução que, além de tecnicamente adequada, seja ambientalmente responsável, executada com proteção efetiva aos trabalhadores e a terceiros, aderente às normas aplicáveis e acompanhada de padrão mínimo de regularidade documental e rastreabilidade administrativa. O objetivo deste subitem é assegurar que a qualidade da contratação seja aferida não apenas pelo reservatório instalado, mas também pela forma responsável, segura e conforme com que ele é fabricado, transportado, montado, instalado e entregue à Administração.

## **6- DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES ENTRE CONTRATADA E SEMAE/PREFEITURA**

A presente contratação exige delimitação clara de responsabilidades entre as partes, de modo a assegurar coerência entre o escopo licitado, a execução prática do objeto e as providências administrativas e técnicas necessárias à implantação dos reservatórios metálicos nas comunidades rurais contempladas. Essa definição é especialmente relevante porque o objeto compreende solução integrada de fornecimento com instalação, mas não abrange todas as frentes materiais necessárias à plena entrada em operação dos sistemas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

locais de abastecimento. O ETP já registrou expressamente a necessidade de preservar essa fronteira contratual para evitar sobreposição indevida de encargos, conflitos interpretativos e controvérsias na gestão do futuro contrato.

A delimitação ora estabelecida deverá ser interpretada em consonância com o núcleo do objeto: a contratada responde por tudo aquilo que se relacione diretamente ao reservatório metálico e à sua implantação sobre a infraestrutura civil previamente disponibilizada pela Administração, ao passo que a contratante permanece responsável pelas parcelas civis e pelas interfaces externas expressamente excluídas do escopo. Também deverá prevalecer a diretriz de que o reservatório deve ser entregue como unidade completa, coerente e apta à inspeção, aos testes e ao recebimento, não se admitindo alegação posterior de omissão para justificar fornecimento insuficiente, montagem incompleta ou transferência indevida de encargos ordinariamente inerentes ao escopo contratado.

## 6.1. Responsabilidades da contratada

Compete à contratada executar integralmente todas as parcelas diretamente relacionadas ao reservatório metálico e à sua implantação sobre base pronta, inclusive fabricação, fornecimento, transporte, frete, descarga, movimentação de componentes, içamento, montagem, instalação, ancoragem final, pintura em campo, recomposição de acabamentos afetados durante a execução e entrega da unidade em condições adequadas de inspeção, testes, aceite e recebimento. Essa delimitação decorre diretamente do padrão consolidado nas cotações e do próprio ETP, que tratam o objeto como fornecimento com instalação e não como simples entrega fabril em depósito.

Também compete à contratada fornecer todos os materiais, acessórios, componentes, elementos metálicos de fixação e recursos executivos indispensáveis à completude da solução no âmbito do escopo contratado, ainda que determinados itens auxiliares não estejam nominados exaustivamente, desde que sejam inerentes à boa técnica e necessários ao resultado útil do objeto. A própria documentação técnica já registra que os reservatórios deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e elementos complementares indispensáveis ao seu funcionamento estrutural e operacional, não se admitindo entrega incompleta ou solução improvisada em campo.

Integra ainda a responsabilidade da contratada a disponibilização tempestiva das informações técnicas necessárias à adequada interface com a base civil, incluindo projeto estrutural do reservatório, dados de apoio e ancoragem, cargas e demais elementos que permitam à contratante executar previamente a infraestrutura de concreto de forma compatível com a estrutura metálica a ser instalada. O ETP já registrou expressamente que o projeto estrutural metálico de cada reservatório deverá ser disponibilizado previamente à fabricação para garantir a rastreabilidade das informações técnicas e viabilizar a adequada compatibilização da solução.

Cabe ainda à contratada verificar, antes da montagem, se a base disponibilizada pela Administração está materialmente compatível com os dados técnicos por ela fornecidos, comunicando formalmente à fiscalização eventuais divergências relevantes antes da instalação. Uma vez disponibilizada base compatível, competirá exclusivamente à contratada promover o posicionamento, a fixação e a montagem final do reservatório, com uso dos elementos de ancoragem integrantes do fornecimento, como sapatas, ganchos tipo "J", porcas, arruelas e peças correlatas previstas no projeto padrão do reservatório.

Também constitui responsabilidade da contratada entregar o reservatório com seus acessórios, bocais, suportes, identificação institucional, indicação do volume útil, pontos de interligação integrantes da própria estrutura e demais componentes internos ao escopo do fornecimento, em conformidade com o Termo de Referência, os anexos técnicos e as determinações formais da fiscalização. A contratada responderá, igualmente, pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

integridade da estrutura até o recebimento, inclusive por danos decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte, movimentação, montagem, instalação ou acabamento deficiente, cabendo-lhe reparar, recompor ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer parcela do objeto executada em desacordo com as exigências contratuais.

Por fim, compete à contratada manter interlocução administrativa adequada com a fiscalização, apresentar a documentação técnica e profissional cabível, acompanhar inspeções e testes, sanar inconformidades apontadas, preservar a rastreabilidade de cada unidade fornecida e cumprir integralmente os documentos da contratação, sem invocar interpretação restritiva do escopo para afastar obrigações inerentes ao resultado útil do objeto.

## 6.2. Responsabilidades da contratante

Compete à contratante, por meio da SEMAE e dos setores administrativos e técnicos competentes, promover os atos de planejamento, formalização da contratação, emissão das demandas decorrentes da ata, indicação das comunidades e dos pontos de implantação, além da fiscalização administrativa e técnica da execução, na forma do contrato e deste Termo de Referência. O ETP já registra que a execução ocorrerá de forma vinculada às necessidades da Administração, com implantação em comunidades rurais previamente definidas e mediante coordenação com outras providências correlatas necessárias à plena utilidade pública da solução.

Constitui responsabilidade central da contratante a execução das bases civis, compreendendo fundações, blocos de apoio e demais elementos estruturais de concreto necessários ao recebimento dos reservatórios metálicos, em conformidade com as informações técnicas previamente fornecidas pela contratada. O ETP foi expresso ao afirmar que essa parcela não integra o escopo do fornecimento com instalação dos reservatórios, permanecendo sob responsabilidade da Administração, ainda que materialmente interdependente da contratação principal.

Também caberá à contratante providenciar, por meios próprios ou por soluções administrativas autônomas, as interligações hidráulicas externas necessárias à integração do reservatório ao sistema local de abastecimento, incluindo, conforme o caso, chegada, saída, extravasão, drenagem e demais conexões externas aos bocais do reservatório. O ETP igualmente registra que essas interligações não compõem, em princípio, o objeto do fornecimento com instalação dos reservatórios, embora sejam essenciais à efetiva entrada em operação da infraestrutura implantada.

Nas hipóteses em que houver necessidade de interfaces elétricas, de instrumentação ou de automação externas ao reservatório — como controle de nível, sinalização, acionamento operacional ou integração com equipamentos existentes —, também caberá à contratante programar sua execução ou providência por solução própria, já que tais parcelas não integram o núcleo do objeto licitado, embora possam ser necessárias à plena operacionalização do sistema local. O ETP reconhece expressamente a existência dessas interfaces eventuais e a necessidade de coordenação administrativa para que a implantação produza integralmente os resultados públicos pretendidos.

Além disso, compete à contratante disponibilizar à contratada acesso institucional ao local de implantação, acompanhar a execução, analisar a documentação apresentada, registrar ocorrências relevantes, atestar medições quando satisfeitas as condições contratuais, receber provisória e definitivamente o objeto quando preenchidos os requisitos e adotar as providências administrativas cabíveis diante de inconformidades, atrasos ou descumprimentos contratuais. Essas atribuições decorrem da própria lógica da gestão e fiscalização contratual e da estrutura deste Termo de Referência.

## 6.3. Interfaces e exclusões de escopo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Para evitar dúvidas interpretativas, deverá constar expressamente que não integram o escopo da contratação:

- a) a execução das fundações, do bloco de apoio e da base civil estrutural necessária ao recebimento do reservatório;
- b) as interligações hidráulicas externas aos flanges, bocais e pontos de conexão integrantes do próprio reservatório; e
- c) as interligações elétricas, de instrumentação ou de automação externas ao reservatório, quando existentes.

Por outro lado, a exclusão dessas parcelas não autoriza interpretação restritiva do fornecimento que esvazie a utilidade do objeto. Permanecem compreendidos no escopo da contratada todos os componentes, acessórios, elementos metálicos de fixação, suportes, bocais, flanges e demais partes integrantes do próprio reservatório, bem como todas as providências executivas necessárias à sua entrega devidamente montado e instalado sobre base compatível. Em especial, os elementos de ancoragem previstos no projeto padrão do reservatório acompanham o fornecimento, ainda que o bloco de apoio em concreto não integre o contrato.

Também deverá ficar claro que a existência de contratações correlatas ou providências interdependentes — como a execução prévia das bases, as interligações externas e eventuais interfaces complementares — não descaracteriza a autonomia jurídica do presente objeto nem transfere à contratada encargos expressamente excluídos do escopo. Da mesma forma, a contratada não poderá se eximir de suas obrigações ordinárias sob o argumento de que a plena operação do sistema depende de providências complementares da Administração. O ETP tratou expressamente essa relação entre contratação principal e providências interdependentes, deixando claro que há coordenação entre frentes, mas sem confusão entre objetos.

Logo, a repartição de responsabilidades deverá ser compreendida da seguinte forma: a contratada entrega o reservatório metálico completo, documentado, transportado, içado, montado, ancorado e instalado sobre base compatível; a contratante executa a base civil e as interligações externas necessárias à incorporação do reservatório ao sistema local. Essa delimitação deverá orientar a interpretação de todo o contrato, inclusive nos capítulos de modelo de execução, fiscalização, medição, recebimento, obrigações das partes e matriz de riscos.

## 7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, planejada e formalmente acionada pela Administração, observada a lógica do sistema de registro de preços, a natureza estimativa dos quantitativos registrados e a necessidade de compatibilizar a implantação dos reservatórios com a maturidade das bases civis, das frentes de trabalho e das demais providências interdependentes. A utilidade administrativa da contratação não se satisfaz com a mera disponibilização fabril de estruturas metálicas, mas com a efetiva entrega de cada reservatório no local designado, devidamente transportado, içado, montado, instalado, identificado, inspecionado e apto ao recebimento.

A execução poderá ser organizada por comunidades, por etapas, por frentes de trabalho ou por programação administrativa definida pela SEMAE, sem prejuízo da unidade do objeto contratual e da necessidade de rastreabilidade individual de cada reservatório implantado.

### 7.1. Formalização da demanda e acionamento da ata/contrato

A execução de cada reservatório dependerá de acionamento formal da Administração, por meio da ata de registro de preços e dos instrumentos dela decorrentes, com identificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

suficiente do item contratado, da comunidade atendida, do local de implantação e das condições mínimas para início da execução. A existência de preços registrados não autoriza programação unilateral da contratada nem gera direito subjetivo à contratação integral de todos os quantitativos estimados, cabendo à SEMAE definir a ordem de atendimento conforme interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e operacional.

A formalização da demanda deverá guardar coerência com a matriz consolidada de quantitativos por capacidade e por comunidade, preservando a correspondência entre o item registrado e a necessidade administrativa efetivamente acionada. Em cada contratação, a Administração deverá indicar o ponto de implantação com detalhamento suficiente para viabilizar o adequado planejamento da execução.

## **7.2. Verificação prévia das condições locais**

Antes do início das atividades executivas, deverá ser promovida verificação prévia das condições materiais necessárias à implantação da unidade, especialmente quanto à existência e aptidão da base de concreto previamente executada pela contratante, às condições de acesso ao local, ao espaço para operação dos equipamentos de içamento e à compatibilidade entre a infraestrutura disponível e os dados técnicos do reservatório correspondente. Como o próprio ETP e a cotação preliminar já delimitam que os reservatórios serão fornecidos e instalados sobre base pronta, com exclusão de fundações, bloco de apoio e interligações externas, essa checagem prévia é essencial para evitar impropriedades de campo, retrabalhos e conflitos de responsabilidade.

A contratada deverá verificar se a base civil disponibilizada pela Administração está materialmente compatível com os parâmetros técnicos por ela própria fornecidos, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência relevante antes da mobilização definitiva para montagem. Não serão admitidas adaptações improvisadas, supressão de elementos de fixação, ampliações empíricas de furos ou qualquer outro expediente que comprometa a estabilidade ou a durabilidade da estrutura.

## **7.3. Mobilização, transporte e entrega**

A contratada deverá mobilizar, por sua conta e risco, todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução regular do objeto, incluindo equipe técnica e operacional, equipamentos, ferramentas, consumíveis, meios de transporte, dispositivos de movimentação e rotinas de controle e interlocução com a fiscalização. A mobilização nesta contratação trata-se de etapa formal de início dos serviços, e a documentação técnica desta contratação confirma que o fornecimento inclui montagem, frete/transporte, içamento, instalação e pintura em campo.

A logística de entrega deverá ser compatível com as condições reais das comunidades rurais contempladas, cabendo à contratada organizar o frete, o deslocamento dos componentes e a programação de campo de modo a evitar atrasos injustificados, frentes abandonadas, entrega parcial sem condição de montagem ou movimentação inadequada dos componentes. Durante o transporte, a contratada responderá integralmente pela preservação da integridade física, dimensional e superficial das peças, acessórios, flanges, bocais, elementos de ancoragem e sistemas de pintura.

## **7.4. Içamento, montagem e instalação em campo**

A montagem e a instalação de cada reservatório deverão ocorrer no local indicado pela Administração, sobre base de concreto previamente executada, com utilização de equipamentos e métodos executivos compatíveis com o porte da estrutura, a tipologia do reservatório e as condições de implantação do local. O objeto somente será considerado regularmente executado quando o reservatório estiver efetivamente içado, montado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

posicionado, ancorado, identificado e entregue em condições adequadas de inspeção e testes, não bastando a simples descarga de componentes no local.

A contratada deverá promover a correta aplicação dos elementos de ancoragem integrantes do fornecimento, tais como sapatas, ganchos tipo “J”, porcas, arruelas e peças correlatas, sempre em conformidade com o projeto do reservatório. Também deverá assegurar que, após a instalação, permaneçam preservados os bocais flangeados, os suportes para tubulação, os acessórios operacionais e de segurança, a logomarca institucional, a indicação do volume útil e o acabamento final da unidade.

## 7.5. Acompanhamento da execução e registros técnicos

A execução deverá ser acompanhada de forma a permitir rastreabilidade mínima por unidade implantada, compreendendo a vinculação entre item contratado, comunidade atendida, documentação técnica correspondente, projeto estrutural, registros de conferência da base, ocorrências relevantes, correções executadas, inspeções realizadas e documentos apresentados para medição e recebimento. Essa exigência é coerente tanto com a lógica do SRP e da execução descentralizada quanto com o entendimento já consolidado no ETP de que o objeto deve ser fiscalizável, mensurável e recebível com base em elementos técnicos suficientes.

Sem prejuízo do detalhamento que constará nos itens próprios de fiscalização, medição e recebimento, a contratada deverá manter organização administrativa e técnica apta a apresentar, a qualquer tempo, os documentos exigidos pela fiscalização, inclusive aqueles relativos ao projeto estrutural, responsabilidade técnica, registros de inspeção e comprovação de correções eventualmente realizadas. Essa exigência é compatível com a necessidade de controle técnico e documental por unidade implantada.

## 7.6. Tratamento de pendências, correções e não conformidades

Eventuais pendências identificadas durante a execução deverão ser tratadas de forma imediata, formal e rastreável, com clara distinção entre:

- a) pendências imputáveis à contratada, decorrentes de falha de fabricação, transporte, montagem, instalação, acabamento, documentação ou descumprimento do escopo contratado;
- b) pendências decorrentes de providências a cargo da contratante, especialmente aquelas relacionadas à base civil ou às interligações externas excluídas do escopo; e
- c) pendências supervenientes que exijam atuação coordenada entre as partes para viabilizar a implantação. Essa sistemática é adequada para prevenir paralisações informais, reduzir controvérsias executivas e preservar a rastreabilidade contratual.

Toda não conformidade atribuível à contratada deverá ser integralmente corrigida antes da apresentação da unidade para medição e recebimento, sem ônus adicional para a Administração. Isso inclui recomposição de pintura, substituição de acessórios, correção de falhas de montagem, reaperto ou refazimento de fixações, reparo de vazamentos, substituição de componentes danificados e regularização documental. Unidades apenas parcialmente concluídas ou pendentes de correção não poderão ser tratadas como entregues para fins de aceite administrativo.

## 7.7. Comunicação institucional e integração operacional

A contratada deverá manter comunicação contínua, organizada e tempestiva com a fiscalização técnica e com a SEMAE, informando previamente sua programação executiva, comunicando intercorrências relevantes, submetendo dúvidas técnicas, registrando pendências e disponibilizando, sempre que solicitado, os documentos e elementos comprobatórios necessários ao acompanhamento da execução. Essa diretriz é especialmente relevante no presente objeto, em razão da necessidade de coordenar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

fabricação, bases civis, logística de entrega, montagem em campo e providências externas complementares.

As comunicações que impliquem alteração de programação, correção executiva, readequação de frente de trabalho, apontamento de inconformidade ou necessidade de providência correlata da Administração deverão ser formalizadas de modo suficiente para preservar a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada gestão contratual. A integração operacional entre contratada e contratante é indispensável para que as diferentes frentes materiais envolvidas — especialmente base civil, fornecimento metálico e futuras interligações externas — produzam, ao final, infraestrutura pública útil e funcional, sem que isso implique confusão entre os respectivos escopos.

O modelo de execução do objeto deverá assegurar que cada reservatório seja contratado sob demanda, preparado documentalmente, compatibilizado com a base civil, transportado, içado, montado, instalado, acompanhado, corrigido quando necessário e formalmente rastreado até sua entrega final, dentro dos limites do escopo contratado e com adequada coordenação entre as providências da contratada e da Administração.

## **8- LOCAL DE EXECUÇÃO, ETAPAS E PRAZO**

A execução do objeto ocorrerá em comunidades da zona rural do Município de Piracema/MG, em conformidade com as demandas formalizadas pela SEMAE a partir da ata de registro de preços. Para cada contratação decorrente da ata, a Administração indicará o local de implantação da unidade, com identificação suficiente da comunidade atendida e do respectivo ponto de instalação, de modo a viabilizar o adequado planejamento do fornecimento com instalação. A matriz técnica consolidada da contratação contempla, atualmente, as comunidades de Cachoeirinha, Condé, Costas, Joaquim Rodrigues, Laje, Pintos, Souza, Tatu e Morro Verde, sem prejuízo de a execução observar a ordem de priorização e o escalonamento definidos administrativamente pela contratante.

A execução poderá ser organizada por etapas, comunidades ou frentes de implantação, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, maturidade das bases civis e condições operacionais da SEMAE. Essa organização não altera a natureza do objeto nem descaracteriza a responsabilidade da contratada pela entrega de cada reservatório completo, devidamente transportado, içado, montado, instalado e apresentado em condições de inspeção, testes e recebimento. A execução também deverá observar a compatibilização entre a disponibilidade da base de concreto previamente executada pela contratante e a posterior mobilização da contratada para instalação da estrutura metálica.

O prazo de execução de cada demanda deverá ser contado a partir da emissão da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, e abrangerá todas as etapas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive disponibilização da documentação técnica pertinente, fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, inspeção, testes, correções eventualmente necessárias e entrega da unidade em condições regulares de recebimento. O prazo de execução de cada demanda observará o disposto no item 20.2 deste Termo de Referência.

## **9- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

As propostas e a execução contratual deverão observar, no mínimo, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, de modo a assegurar que os reservatórios metálicos a serem fornecidos e instalados correspondam ao padrão de desempenho, segurança, durabilidade, acessorização e completude funcional exigido pela Administração. As especificações mínimas ora definidas têm por finalidade delimitar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

objetivamente o padrão aceitável do objeto, sem prejuízo da admissão de soluções equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente justificadas, compatíveis com a finalidade pública da contratação e previamente aceitas pela Administração.

Os reservatórios deverão corresponder às capacidades e tipologias previstas para a presente contratação, compreendendo unidades de 10 m<sup>3</sup>, 20 m<sup>3</sup> e 30 m<sup>3</sup>, do tipo taça com coluna seca, e unidades de 70 m<sup>3</sup> e 120 m<sup>3</sup>, do tipo tubular alto, observada a aderência entre a tipologia adotada, a capacidade nominal, a comunidade atendida e as condições de implantação. As dimensões aproximadas constantes das cotações preliminares servem como referência inicial de escala e configuração, mas não deverão ser interpretadas como exigência rígida e isolada, prevalecendo a necessidade de que cada unidade corresponda, em sua configuração final, a reservatório estrutural e funcionalmente apto a armazenar o volume nominal previsto.

Quanto aos materiais e à fabricação, os reservatórios deverão ser produzidos em aço carbono ASTM A-36 ou material tecnicamente equivalente ou superior, desde que demonstrada compatibilidade estrutural, mecânica e funcional com a finalidade do objeto. Chapas, perfis, reforços, flanges, suportes, elementos de fixação e demais componentes metálicos deverão ser compatíveis entre si e com as solicitações atuantes, cabendo ao fabricante definir espessuras e seções de forma a garantir a integridade estrutural do conjunto, em conformidade com o projeto e com as normas técnicas aplicáveis.

Os reservatórios deverão ser fornecidos com todos os acessórios e componentes indispensáveis à sua operação, inspeção, manutenção e segurança, incluindo, no mínimo, boca de visita no teto, guarda-corpo no teto, boca lateral flangeada, escada interna fixa, escada externa tipo marinho, suporte de para-raios, luz piloto, suporte de boia elétrica, grade de proteção no teto, guarda-corpo na escada externa, suportes fixos soldados para tubulação hidráulica, boca de respiro no teto com chapéu e na célula inferior e suportes com abraçadeiras para fixação das tubulações, ou configuração equivalente tecnicamente compatível com a tipologia adotada. Tais elementos integram o núcleo mínimo do objeto e não poderão ser tratados como itens facultativos.

No que se refere às interfaces hidráulicas mínimas do próprio reservatório, cada unidade deverá ser fornecida, no mínimo, com os seguintes pontos de interligação, todos flangeados: 1 (uma) entrada d'água de 3", 2 (duas) saídas d'água de 4", 1 (uma) descarga de fundo de 4" e 1 (um) extravasor de 4". Esses pontos de conexão integram o próprio fornecimento do reservatório e deverão compor sua configuração construtiva obrigatória, sem prejuízo de as tubulações, válvulas e demais interligações externas permanecerem fora do escopo, nos termos definidos neste Termo de Referência.

A proteção anticorrosiva deverá observar padrão compatível com a exposição ambiental e com a destinação do reservatório ao armazenamento de água, compreendendo, como referência mínima, jateamento abrasivo padrão Sa 3 na superfície interna e Sa 2 1/2 na superfície externa, aplicação de primer epóxi nas superfícies internas e externas, pintura interna com epóxi poliamida atóxico e pintura externa com poliuretano (PU), ou sistema equivalente ou superior previamente aceito pela Administração. A proteção anticorrosiva deverá abranger o corpo principal do reservatório e também seus acessórios metálicos, bocais, escadas, guarda-corpos, flanges, suportes, reforços e demais componentes integrantes da estrutura.

A identificação visual dos reservatórios integra as especificações técnicas mínimas do objeto. As faces externas deverão ser predominantemente pintadas na cor branca, e cada reservatório deverá conter a logomarca da SEMAE e a indicação do respectivo volume útil, aplicadas no terço médio superior do corpo do reservatório, em dois lados opostos, na cor azul royal, com dimensões e proporções compatíveis com a leitura à distância e com a tipologia da estrutura. A arte-final e eventuais parâmetros complementares de dimensão e posicionamento poderão ser consolidados nos anexos técnicos do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Cada reservatório deverá ser fornecido com os elementos metálicos de ancoragem compatíveis com sua fixação à base civil, incluindo, quando cabíveis, sapatas, ganchos tipo “J”, porcas, arruelas e peças correlatas, em conformidade com o respectivo projeto estrutural. O fornecimento compreenderá, ainda, montagem, frete/transporte, içamento, instalação e pintura em campo, sobre base de concreto previamente executada pela contratante. Permanecem fora do escopo da presente contratação as fundações, o bloco de apoio e as interligações hidráulicas e elétricas externas ao reservatório.

O projeto estrutural metálico de cada reservatório deverá ser disponibilizado previamente à fabricação, com nível de detalhamento suficiente para identificar a tipologia e a capacidade da unidade, materiais empregados, dimensões principais, sistema de apoio, sistema de ancoragem, posição dos acessórios, bocais e pontos de interligação, além das informações necessárias à adequada compatibilização com a base civil. Também deverão ser apresentados os documentos de responsabilidade técnica cabíveis, especialmente ART ou, quando juridicamente pertinente, RRT, bem como eventuais memoriais, notas técnicas e orientações executivas necessárias ao adequado fornecimento, montagem e instalação.

Para fins de interpretação e aplicação das especificações técnicas do objeto, constituem documentos de referência da contratação: o presente Termo de Referência e seus anexos; o Estudo Técnico Preliminar; a cotação de preços com especificações preliminares do objeto; a planilha orçamentária estimativa e sua memória de cálculo; as regras de medição e pagamento; as regras de recebimento provisório e definitivo; a matriz de riscos; e a documentação técnica específica a ser apresentada pela contratada para cada reservatório, especialmente projeto estrutural, ART/RRT correspondentes às atividades tecnicamente exigíveis e demais peças de rastreabilidade técnica. Esses documentos deverão ser interpretados de forma complementar, prevalecendo, em caso de conflito, a disciplina mais específica e mais aderente à finalidade pública da contratação, sem afastar os requisitos mínimos expressamente fixados neste Termo de Referência.

## 10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida em conformidade com a natureza do objeto, com a complexidade compatível da contratação e com a necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade real para fornecer, transportar, montar e instalar reservatórios metálicos destinados aos sistemas rurais de abastecimento de água do Município. As exigências de habilitação técnica guardarão pertinência direta com o objeto licitado, limitando-se ao que for efetivamente necessário à boa execução contratual e em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e isonomia. A formulação da qualificação técnica não servirá como mecanismo de restrição indevida da disputa, mas tampouco será tão branda a ponto de comprometer a segurança da execução e a adequada seleção de licitantes aptos.

### 10.1. Fundamentação técnica e jurídica da exigência

A exigência de qualificação técnica observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à demonstração da aptidão do licitante para executar as parcelas relevantes do objeto, e será formulada com aderência material ao fornecimento com instalação dos reservatórios metálicos. A Administração poderá exigir comprovação técnico-profissional e técnico-operacional, desde que tais exigências estejam vinculadas às atividades de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, sem extrapolar os limites legalmente admitidos nem reproduzir condicionantes próprias de objetos de maior singularidade ou complexidade. Conforme já registrado no ETP, a futura disciplina editalícia deverá exigir apenas o que for efetivamente necessário para assegurar a boa execução do objeto, sem criar barreiras artificiais à participação de licitantes aptos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

A qualificação técnica deverá, ainda, ser interpretada em consonância com a modelagem escolhida para a contratação, isto é, pregão eletrônico com sistema de registro de preços, voltado a objeto padronizado, com relativa simplicidade comparativa no mercado e passível de especificação objetiva. Por essa razão, as exigências de habilitação técnica deverão ser suficientes para comprovar aptidão para o objeto, mas não deverão reproduzir requisitos excessivos típicos de obras ou serviços de engenharia de maior porte, singularidade ou alta complexidade estrutural. A Administração deverá buscar, nesse ponto, equilíbrio entre segurança contratual e preservação do caráter competitivo do certame.

## 10.2. Qualificação técnico-profissional

Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser exigida da licitante a comprovação de que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo jurídico idôneo admitido pela legislação, profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, apto a responder tecnicamente pela execução do objeto. O responsável técnico deverá possuir formação e habilitação compatíveis com as atividades de fabricação, fornecimento, montagem e instalação de estruturas metálicas ou serviços de engenharia correlatos ao objeto da contratação.

Também deverá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à fabricação, ao fornecimento e à instalação de reservatórios metálicos, ou de estruturas e equipamentos tecnicamente compatíveis, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Conforme já consolidado no ETP, o critério a ser observado deverá ser o de compatibilidade, e não o de identidade literal ou absoluta entre o objeto anterior e o objeto licitado.

A experiência técnico-profissional exigida deverá demonstrar que o responsável técnico indicado já atuou em atividade compatível com as parcelas relevantes da contratação, especialmente aquelas relacionadas à concepção, fabricação, montagem, instalação ou acompanhamento técnico de reservatórios metálicos, estruturas metálicas de armazenamento, equipamentos similares ou outras soluções de engenharia com exigências análogas de suporte estrutural, estanqueidade, ancoragem, logística de implantação e instalação em campo. Não deverá ser exigida identidade absoluta de tipologia construtiva, forma geométrica, capacidade nominal específica ou fabricante, desde que a experiência comprovada revele aptidão técnica compatível com o objeto.

A futura contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, cabendo-lhe acompanhar, orientar e responder tecnicamente pelos serviços executados, inclusive quanto à conformidade do reservatório fornecido, à adequação dos materiais empregados, à regularidade da montagem e instalação, ao atendimento das determinações da fiscalização e à correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução.

## 10.3. Qualificação técnico-operacional

Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser exigida da licitante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características técnicas, complexidade operacional e escala compatíveis com a futura execução pretendida. A comprovação deverá evidenciar aptidão da empresa para fornecer, transportar, montar e instalar reservatórios metálicos padronizados ou estruturas tecnicamente equivalentes, em condições regulares de execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante, a descrição objetiva dos serviços executados, o período de execução e a manifestação do contratante quanto à execução satisfatória dos itens relevantes atestados. A Administração poderá exigir que a comprovação técnico-operacional recaia sobre parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, observando os limites legais e jurisprudenciais aplicáveis, bem como a necessidade de preservar a competitividade do certame.

A aptidão operacional da empresa deverá recair sobre os principais núcleos materiais da contratação, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de reservatórios metálicos, à logística de transporte e entrega, à montagem, ao içamento, à instalação sobre base previamente executada e à entrega final do conjunto em condições de funcionamento e recebimento. Não será exigida comprovação de experiência anterior idêntica em todos os detalhes do objeto, bastando que os documentos de habilitação demonstrem capacidade real da licitante para executar serviço de natureza semelhante, tecnicamente compatível e operacionalmente equivalente ao da presente contratação.

Quando a Administração entender necessário delimitar quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, essa delimitação deverá ser motivada, proporcional e restrita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, sem ultrapassar os limites legalmente admitidos e sem transformar a habilitação em mecanismo de exclusão indevida de concorrentes aptos.

#### **10.4. Exigências vedadas e limites de proporcionalidade**

Não serão admitidas exigências de habilitação técnica desproporcionais, irrelevantes, impertinentes ou sem vínculo material com o objeto, nem exigências de experiência anterior idêntica, literal ou excessivamente específica, quando a demonstração de execução de objeto compatível for suficiente para evidenciar a capacidade técnica necessária. Também não se justificarão exigências relacionadas a tempo mínimo de atuação, local específico de execução anterior, número fixo de contratos pretéritos, marca, fabricante determinado ou outras condicionantes estranhas ao regime da Lei nº 14.133/2021 e potencialmente restritivas ao caráter competitivo do certame.

Também não se admitirá a confusão entre qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional. A experiência do responsável técnico não substitui, por si só, a aptidão operacional da empresa, assim como a experiência empresarial não afasta a necessidade de profissional legalmente habilitado quando a execução do objeto o exigir. Cada dimensão da habilitação técnica deverá cumprir sua função própria, sem sobreposição artificial, sem duplicidade indevida e sem formulações que comprometam a objetividade da análise de habilitação.

Também serão vedadas exigências que imponham aos licitantes custos prévios desnecessários, providências incompatíveis com a fase de habilitação ou antecipação indevida de obrigações que somente se justificariam após a contratação, bem como requisitos documentais que extrapolem o rol legalmente admitido para comprovação da qualificação técnica. A habilitação deverá funcionar como instrumento de proteção do interesse público e de seleção de licitantes efetivamente aptos, e não como mecanismo de restrição artificial da competição.

#### **10.5. Conclusão sobre a qualificação técnica**

A qualificação técnica da presente contratação deverá, portanto, ser definida de forma moderada, proporcional e juridicamente fundamentada, compatível com a natureza padronizada do objeto, com a baixa complexidade relativa assumida pela Administração para o fornecimento e a instalação dos reservatórios metálicos e com a necessidade de preservar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da execução. A futura disciplina editalícia deverá exigir, de um lado, profissional legalmente habilitado com experiência compatível com as atividades tecnicamente relevantes do objeto e, de outro,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

empresa com aptidão operacional suficiente para fornecer, transportar, montar e instalar reservatórios metálicos padronizados em condições regulares de execução.

## 11- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), cabendo à fiscalização técnica verificar a conformidade dos reservatórios fornecidos e instalados com o Termo de Referência, seus anexos, a documentação técnica apresentada pela contratada e as determinações formais expedidas no curso da execução. A fiscalização deverá dispor de critérios objetivos para conferência da unidade entregue, abrangendo, entre outros aspectos, a tipologia e a capacidade contratadas, a integridade estrutural aparente, a completude dos acessórios, a regularidade da ancoragem, a compatibilidade com a base civil, a adequação da proteção anticorrosiva, a correta execução da identificação visual e as condições mínimas de funcionalidade, segurança, inspeção, testes e recebimento do reservatório implantado. Essa sistemática é coerente com o planejamento prévio da fiscalização, dos testes e do recebimento já indicado no ETP e com a lógica de controle técnico por unidade efetivamente implantada.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições, acompanhar a programação das demandas e das frentes de implantação; verificar a compatibilidade entre o item contratado e a unidade entregue; conferir a documentação técnica pertinente, especialmente projeto estrutural, ART/RRT e registros exigidos pela contratação; registrar ocorrências, pendências e inconformidades; determinar correções, complementações, refazimentos ou substituições quando cabíveis; subsidiar a medição e o pagamento; promover glosas quando houver fundamento contratual; e instruir os procedimentos de recebimento provisório e definitivo. A atuação fiscalizatória não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela fabricação, montagem ou instalação do reservatório, permanecendo com a contratada o dever de entregar unidade íntegra, completa e conforme.

A gestão contratual deverá atuar de forma articulada com a fiscalização, assegurando a adequada formalização das demandas, o acompanhamento dos prazos, o controle da documentação administrativa, a rastreabilidade das contratações decorrentes da ata, a coordenação das interfaces entre contratada e contratante e o encaminhamento das providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste. Em objeto como o presente, a gestão contratual possui especial relevância porque a execução ocorrerá de forma sob demanda, em comunidades distintas, e dependerá de compatibilização entre a disponibilidade das bases civis, a mobilização da contratada, a preparação da fiscalização e as providências operacionais da SEMAE para futura incorporação do reservatório ao sistema local. Essa necessidade de integração entre áreas administrativas, técnicas e operacionais já foi expressamente registrada no ETP.

A contratada deverá disponibilizar à fiscalização e à gestão contratual, sempre que solicitado, todos os documentos e elementos comprobatórios necessários à verificação da execução, inclusive projeto estrutural da unidade correspondente, documentos de responsabilidade técnica, registros de inspeção, informações sobre transporte, montagem, instalação, testes, correções executadas e demais evidências pertinentes. Também deverá manter interlocução regular com a Administração, informando programação executiva, comunicando intercorrências relevantes e atendendo prontamente às determinações formais expedidas pela fiscalização, sem direito a remuneração adicional quando as providências decorrerem de falha, omissão ou inconformidade imputável à própria contratada.

Toda ocorrência relevante verificada durante a execução deverá ser formalmente registrada, especialmente nos casos de inconformidade da base civil em relação aos dados técnicos fornecidos, dificuldade material de acesso ao local, dano a componentes do reservatório, falhas de transporte, içamento, montagem, instalação ou acabamento, pendências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

documentais, necessidade de refazimento, insuficiência de testes, recusa de aceite pela fiscalização ou qualquer outra situação com potencial impacto na medição, no pagamento, no recebimento ou no prazo contratual. O registro formal dessas ocorrências é indispensável para preservar a rastreabilidade contratual, delimitar responsabilidades e permitir tratamento adequado das pendências entre contratada e contratante.

A fiscalização e a gestão contratual deverão, por fim, atuar de forma coordenada para assegurar que cada reservatório somente seja medido, recebido e incorporado ao patrimônio administrativo quando houver evidência suficiente de que o objeto correspondente foi corretamente fornecido, transportado, montado, instalado, documentado e apresentado em condições regulares de aceite. O objetivo deste item é garantir controle contratual efetivo, segurança administrativa e aderência entre o que foi contratado, o que foi executado e o que será efetivamente recebido pela SEMAE.

## 12- MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento das contratações decorrentes da ata de registro de preços deverão observar a lógica de remuneração por unidade completa efetivamente fornecida e instalada, em correspondência com o item contratado, com a capacidade do reservatório e com a demanda formalizada pela Administração. Em razão da natureza do objeto, a utilidade pública da contratação somente se aperfeiçoa com a entrega da unidade implantada no local indicado, em condições compatíveis com o recebimento administrativo, não se mostrando adequada a remuneração por etapas intermediárias desprovidas de resultado autônomo para a Administração.

### 12.1. Regra geral de medição e pagamento

A medição deverá recair sobre o reservatório metálico correspondente ao item contratado, desde que a unidade tenha sido regularmente fornecida, transportada, içada, montada, instalada e apresentada à fiscalização em condições compatíveis com o aceite técnico e administrativo. Não haverá medição autônoma de parcelas intermediárias como fabricação isolada, entrega parcial de componentes, transporte desacompanhado de instalação, disponibilização de acessórios em separado ou mobilização de equipe sem resultado material útil para a Administração. Os preços unitários contratados deverão ser compreendidos como suficientes para remunerar todas as parcelas necessárias ao cumprimento integral da obrigação assumida pela contratada, inclusive materiais, acessórios, mão de obra, transporte, içamento, montagem, instalação, pintura em campo, testes e demais providências inerentes à entrega da unidade completa, ressalvadas apenas as exclusões de escopo expressamente definidas no Termo de Referência.

### 12.2. Periodicidade das medições

As medições poderão ser realizadas por demanda concluída ou por conjunto de unidades efetivamente concluídas dentro do período de apuração definido pela fiscalização, desde que cada unidade incluída na medição esteja individualmente apta ao aceite técnico. Em razão do caráter sob demanda da contratação e da possibilidade de execução em diferentes comunidades rurais, a periodicidade das medições deverá guardar correspondência com a efetiva conclusão das unidades implantadas, e não com simples marcos temporais desvinculados da entrega material do objeto. A Administração poderá consolidar, em um mesmo boletim, mais de uma unidade concluída, desde que preservada a rastreabilidade individual de cada reservatório medido.

### 12.3. Documentação mínima para instrução da medição

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo, comunicação formal de conclusão da unidade ou das unidades correspondentes; identificação do item contratado e da comunidade atendida; documentação técnica pertinente ao reservatório medido,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

especialmente projeto estrutural correspondente e documento de responsabilidade técnica cabível; registros e evidências da montagem, instalação, inspeção e testes realizados; apontamento de eventuais pendências e comprovação de seu saneamento, quando houver; além dos demais documentos exigidos pela fiscalização para formação do processo de medição. A documentação apresentada deverá permitir vincular, com segurança, a demanda formalizada, a unidade implantada e o item efetivamente medido.

## **12.4. Condições gerais de aceite para fins de medição**

A medição somente deverá ser processada quando a fiscalização verificar que o reservatório foi regularmente entregue, montado e instalado, com seus componentes e acessórios, observadas as condições mínimas de integridade, completude, adequação da ancoragem, regularidade da instalação e aptidão para aceite técnico. Também deverão ser considerados, para fins de medição, a conformidade da tipologia e da capacidade contratadas, a presença dos bocais e pontos de interligação integrantes do próprio reservatório, a integridade da proteção anticorrosiva, a adequada execução da identificação visual institucional, a completude dos acessórios obrigatórios e a inexistência de falhas relevantes de montagem, acabamento ou documentação. Havendo inconformidades relevantes que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade da unidade, a medição não deverá ser processada até a regularização do objeto.

## **12.5. Critérios específicos de medição por item registrado**

Cada unidade deverá ser medida de acordo com o item correspondente à sua capacidade nominal, observada a matriz de quantitativos do Termo de Referência e da ata de registro de preços. Assim, a medição deverá identificar expressamente se se trata de reservatório de 10 m<sup>3</sup>, 20 m<sup>3</sup>, 30 m<sup>3</sup>, 70 m<sup>3</sup> ou 120 m<sup>3</sup>, bem como a respectiva comunidade de implantação e a demanda administrativa que lhe deu origem. A unidade somente poderá ser medida no item correspondente à capacidade efetivamente contratada e implantada, não se admitindo compensações informais entre itens distintos, enquadramento em item diverso do contratado ou pagamento com base em equivalência não prevista nos documentos da contratação.

## **12.6. Glosas**

A fiscalização poderá promover glosas totais ou parciais sempre que verificar execução em desacordo com o Termo de Referência, ausência de documentação mínima, incompletude da unidade apresentada, falhas de fabricação, transporte, montagem ou instalação, desconformidade da ancoragem, danos ao sistema de proteção anticorrosiva, insuficiência de testes, pendências de correção ou qualquer outra impropriedade que impeça o reconhecimento do objeto como regularmente executado. Quando a impropriedade for sanável e não impedir integralmente o aproveitamento da unidade, a fiscalização poderá reter a medição até a regularização ou glosar a parcela correspondente à pendência identificada, observada a disciplina contratual. Quando a não conformidade comprometer a integridade, a funcionalidade, a segurança ou a aptidão ao recebimento, a medição da unidade deverá ser integralmente recusada até o saneamento das pendências.

## **12.7. Pagamento**

O pagamento deverá ocorrer conforme as medições realizadas pela fiscalização, observados os critérios de aceitação definidos no Termo de Referência e no contrato, e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a aceitação da unidade medida para fins de pagamento, em conformidade com a ordem cronológica de sua exigibilidade e com as demais exigências administrativas aplicáveis ao processo. O pagamento não implicará quitação definitiva da obrigação nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas supervenientes ou inconformidades posteriormente constatadas, inclusive para fins de correção, refazimento, substituição ou responsabilização contratual, quando cabível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## 13- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento do objeto deverá observar verificação técnica e documental compatível com a natureza da contratação, distinguindo-se as fases de recebimento provisório e recebimento definitivo, sem confusão com a medição para fins de pagamento. Em objeto como o presente, o simples ateste da medição não equivale, por si só, ao recebimento do reservatório, pois o recebimento exige análise mais ampla da conformidade da unidade implantada, de sua documentação técnica e da inexistência de pendências impeditivas. Essa lógica é coerente com o ETP, que já vinculou a aceitação da unidade à regularidade da entrega, da montagem, da instalação, da integridade estrutural, da ancoragem, da completude dos acessórios e da aptidão para aceite técnico.

### 13.1. Diretriz geral de recebimento

O recebimento do objeto dar-se-á mediante verificação técnica e documental do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, observadas as fases de recebimento provisório e recebimento definitivo. O recebimento deverá incidir sobre a unidade efetivamente fornecida e instalada, identificada pelo item contratado, pela capacidade nominal do reservatório e pela comunidade correspondente, preservando-se a rastreabilidade de cada implantação realizada.

### 13.2. Recebimento provisório

Concluída a instalação do reservatório e sanadas as inconformidades eventualmente apontadas na fase de inspeção e testes, a contratada deverá solicitar formalmente o recebimento provisório da unidade correspondente, instruindo o pedido com a documentação técnica e administrativa exigida pela fiscalização. O recebimento provisório terá por finalidade reconhecer que, em exame inicial e suficientemente fundamentado, a unidade foi entregue em condições materiais e documentais compatíveis com a etapa de aceite preliminar, sem prejuízo das verificações complementares necessárias ao recebimento definitivo. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal designado em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação formal instruída pela contratada, desde que o objeto se encontre em condições de aceite e a documentação exigida esteja regular.

### 13.3. Condições para o recebimento provisório

Constituem condições mínimas para o recebimento provisório, sem prejuízo de outras exigências expressamente fixadas pela fiscalização:

- a) fornecimento, transporte, içamento, montagem e instalação integral da unidade correspondente ao item contratado;
- b) conformidade da tipologia e da capacidade nominal do reservatório com a demanda formalizada;
- c) integridade aparente da estrutura, da ancoragem, dos acessórios, dos flanges, dos bocais e dos dispositivos de acesso e segurança;
- d) regularidade aparente da proteção anticorrosiva e do acabamento final, inclusive da identificação visual com logomarca da SEMAE e indicação do volume útil;
- e) apresentação da documentação técnica mínima pertinente ao reservatório, especialmente projeto estrutural correspondente e documento de responsabilidade técnica cabível;
- f) realização das inspeções e testes exigidos pela fiscalização, com saneamento das não conformidades impeditivas; e
- g) inexistência de pendência relevante que comprometa a funcionalidade, a segurança, a durabilidade ou a aptidão da unidade ao recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## 13.4. Pendências e saneamento

Havendo impropriedades, não conformidades, documentação incompleta ou qualquer outra pendência que impeça o recebimento provisório, a fiscalização deverá consigná-las formalmente em termo, relatório ou registro equivalente, descrevendo objetivamente as falhas verificadas e fixando prazo razoável para correção, complementação ou regularização pela contratada. O recebimento provisório poderá ser recusado até o efetivo saneamento das pendências apontadas, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis quando as impropriedades decorrerem de falha imputável à contratada.

## 13.5. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a verificação, pela Administração, de que a unidade recebida provisoriamente permanece em conformidade com as exigências contratuais e de que foram integralmente atendidas as condições técnicas, documentais e administrativas necessárias à incorporação do objeto ao patrimônio público. O recebimento definitivo pressupõe que a unidade esteja regularmente aceita quanto à sua integridade, completude, estabilidade, documentação e aptidão ao uso administrativo, nos limites do escopo contratado. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor designado em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, desde que não subsistam pendências impeditivas.

## 13.6. Condições para o recebimento definitivo

Constituem condições para o recebimento definitivo, no mínimo:

- a) prévio recebimento provisório da unidade, sem pendências impeditivas remanescentes;
- b) confirmação da conformidade do reservatório com o Termo de Referência, com os anexos técnicos e com a documentação apresentada pela contratada;
- c) inexistência de falhas relevantes de fabricação, montagem, instalação, acabamento, proteção anticorrosiva ou ancoragem que tenham surgido ou permanecido após o recebimento provisório;
- d) apresentação da documentação final exigida pela fiscalização para fins de cadastro patrimonial, rastreabilidade e encerramento da execução da unidade; e
- e) inexistência de pendências materiais ou documentais que impeçam o reconhecimento da unidade como regularmente entregue.

## 13.7. Hipóteses de recusa de recebimento

A Administração poderá recusar, provisória ou definitivamente, o recebimento da unidade sempre que verificar, entre outras hipóteses:

- a) divergência entre o item contratado e o reservatório efetivamente implantado;
- b) falhas relevantes de fabricação, transporte, montagem, instalação ou acabamento;
- c) ausência ou inadequação de acessórios obrigatórios, bocais, flanges, suportes ou elementos de ancoragem integrantes do objeto;
- d) inconformidade da proteção anticorrosiva, da identificação visual ou dos dispositivos de acesso e segurança;
- e) falhas de estanqueidade, deformações, instabilidade aparente ou qualquer anomalia incompatível com a boa técnica;
- f) insuficiência ou ausência da documentação técnica exigida; ou
- g) descumprimento de exigência contratual que comprometa a funcionalidade, a durabilidade, a segurança ou a rastreabilidade do objeto. Nessas hipóteses, a contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

deverá promover, às suas expensas, as correções, complementações, refazimentos ou substituições determinadas pela fiscalização.

## **13.8. Documentação mínima para os recebimentos**

Para instrução dos procedimentos de recebimento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, conforme exigido pela fiscalização:

- a) comunicação formal de conclusão da unidade;
- b) identificação do item contratado, da capacidade do reservatório e da comunidade atendida;
- c) projeto estrutural correspondente à unidade implantada;
- d) documento de responsabilidade técnica cabível;
- e) registros ou evidências dos testes e verificações realizados;
- f) apontamento das pendências eventualmente identificadas e comprovação de seu saneamento, quando houver; e
- g) demais documentos técnicos e administrativos necessários à rastreabilidade, à instrução do processo de recebimento e ao cadastro patrimonial da unidade.

## **13.9. Efeitos do recebimento**

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, integridade, qualidade, segurança e conformidade do objeto entregue, nem afastará o dever de corrigir falhas, vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente constatados, na forma da lei, do contrato e deste Termo de Referência. O recebimento definitivo produzirá os efeitos administrativos de aceitação da unidade para fins de encerramento da execução correspondente, sem prejuízo da responsabilização da contratada por defeitos supervenientes, vícios ocultos ou descumprimentos contratuais apurados posteriormente.

## **14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação, do contrato, deste Termo de Referência, dos anexos técnicos e das determinações formais da fiscalização, executar integralmente o objeto contratado com observância das especificações técnicas, dos critérios de medição e pagamento, das regras de recebimento e dos demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pela entrega de cada reservatório metálico em condições regulares de fabricação, transporte, montagem, instalação, inspeção, testes e recebimento administrativo. Essa obrigação geral é coerente com a lógica já consolidada no ETP e nos itens anteriores do TR, segundo a qual o objeto não se reduz ao simples fornecimento fabril, mas corresponde à entrega de solução completa dentro dos limites do escopo contratado.

Compete à contratada fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, acessórios, componentes, mão de obra, equipamentos, ferramentas, dispositivos auxiliares, meios de transporte, meios de içamento, consumíveis, estrutura operacional e demais recursos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, ainda que não estejam nominalmente descritos em cada item, desde que sejam inerentes à boa técnica e necessários ao resultado útil da contratação. Também lhe compete organizar adequadamente suas frentes de trabalho, compatibilizando produtividade, segurança, boa técnica, logística e rastreabilidade da execução.

A contratada deverá fabricar, fornecer, transportar, descarregar, içar, montar, instalar, fixar e entregar cada reservatório metálico correspondente ao item contratado, incluindo a ancoragem final, a pintura em campo quando necessária, a recomposição dos acabamentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

afetados durante a execução e a apresentação da unidade em condições adequadas de inspeção, testes, aceite e recebimento. A documentação de cotação já consolidada no processo registra expressamente que o fornecimento inclui montagem, frete/transporte, içamento, instalação e pintura em campo, além dos elementos metálicos de ancoragem do reservatório.

Constitui obrigação da contratada fornecer os reservatórios com todos os componentes, acessórios e elementos complementares indispensáveis ao seu funcionamento estrutural e operacional, não se admitindo entrega incompleta, solução improvisada em campo ou dependência de insumos essenciais não previstos contratualmente. Nesse contexto, a contratada deverá assegurar a completude dos acessórios obrigatórios, dos bocais e flanges integrantes da estrutura, dos dispositivos de acesso e segurança, dos suportes e dos elementos de fixação e ancoragem previstos no projeto do reservatório.

Também compete à contratada disponibilizar, em prazo compatível com a programação da Administração, a documentação técnica necessária à adequada interface entre o reservatório metálico e a base civil previamente executada pela contratante, especialmente projeto estrutural, informações de apoio e ancoragem, cargas, posicionamento dos elementos de fixação e demais dados necessários à correta compatibilização da infraestrutura de concreto com a estrutura metálica a ser instalada. A contratada responderá pela consistência técnica dessas informações e não poderá transferir à Administração os riscos decorrentes de erro, omissão ou insuficiência dos dados por ela fornecidos.

A contratada deverá verificar, antes da montagem, se a base civil disponibilizada pela contratante está materialmente compatível com os parâmetros técnicos por ela própria fornecidos, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência relevante antes da instalação. Uma vez disponibilizada base compatível, caberá exclusivamente à contratada promover o posicionamento, a fixação e a montagem final do reservatório, com utilização dos elementos de ancoragem integrantes do fornecimento, como sapatas, ganchos tipo “J”, porcas, arruelas e peças correlatas, quando cabíveis.

A contratada deverá executar os serviços com estrita observância do padrão técnico estabelecido pela Administração, promovendo a montagem e a instalação em conformidade com o projeto do fabricante, com as normas técnicas aplicáveis, com as boas práticas de engenharia e com as determinações formais da fiscalização. Não serão admitidas soluções improvisadas, substituições não autorizadas de materiais ou componentes, adaptação empírica de bocais, flanges ou fixações, nem qualquer expediente que comprometa a integridade estrutural, a estanqueidade, a durabilidade, a segurança operacional ou a aptidão da unidade ao recebimento.

Também constitui obrigação da contratada preservar a integridade física, dimensional e superficial dos componentes ao longo de todas as etapas de execução, inclusive fabricação, acondicionamento, transporte, descarga, movimentação, içamento, montagem e instalação, respondendo pela reparação, recomposição ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer componente danificado ou executado em desacordo com as exigências contratuais. Essa obrigação alcança inclusive o sistema de proteção anticorrosiva e o acabamento final da unidade.

A contratada deverá entregar cada reservatório com a identificação visual institucional exigida no Termo de Referência, compreendendo a logomarca da SEMAE e a indicação do respectivo volume útil, aplicadas no padrão, posição e cores definidos pela Administração, bem como assegurar a presença e a correta execução dos pontos mínimos de interligação hidráulica integrantes da própria estrutura metálica.

Compete ainda à contratada realizar as inspeções, verificações, testes e correções necessários à comprovação da regularidade da unidade implantada, incluindo a verificação da estanqueidade, da integridade aparente da estrutura, da completude dos acessórios, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

regularidade da ancoragem, da adequação dos acabamentos e da inexistência de pendências impeditivas ao aceite. Toda inconformidade apontada pela fiscalização deverá ser integralmente saneada antes do recebimento da unidade correspondente.

A contratada deverá apresentar, para cada unidade implantada, a documentação técnica e administrativa exigida pela fiscalização e pela gestão contratual, especialmente projeto estrutural correspondente, documento de responsabilidade técnica cabível, registros de inspeção e testes, comunicação formal de conclusão, comprovação de correções eventualmente executadas e demais documentos necessários à medição, ao recebimento e à rastreabilidade do objeto. Deverá, ainda, manter interlocução administrativa adequada com a SEMAE, informando sua programação executiva, comunicando intercorrências relevantes e atendendo tempestivamente às determinações formais expedidas no curso da execução.

Constitui também obrigação da contratada observar integralmente as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais e as regras de conformidade técnica e legal aplicáveis ao objeto, protegendo seus trabalhadores, terceiros, bens públicos e particulares e o próprio reservatório durante as operações de transporte, içamento, montagem e instalação. Caberá à contratada responder por danos decorrentes de falha de execução, conduta insegura, descarte inadequado de resíduos, uso de equipamentos incompatíveis ou descumprimento de normas aplicáveis.

A contratada não poderá invocar omissões artificiais, interpretação restritiva do escopo ou ausência de menção expressa a providência executiva ordinária para se eximir do cumprimento de obrigações inerentes à boa execução do objeto. Permanecem sob sua responsabilidade todas as parcelas diretamente relacionadas ao reservatório metálico e à sua implantação sobre base pronta, inclusive aquelas indispensáveis à entrega da unidade completa, íntegra e apta ao recebimento, ressalvadas apenas as exclusões de escopo expressamente atribuídas à contratante, como as fundações, a base civil estrutural e as interligações hidráulicas e elétricas externas.

Por fim, a contratada responderá pela qualidade, integridade, conformidade e adequação técnica dos reservatórios fornecidos e instalados, bem como pela correção de vícios, defeitos, falhas, impropriedades ou não conformidades verificadas durante a execução, no recebimento ou posteriormente, nos termos da legislação, do contrato e deste Termo de Referência. O cumprimento das obrigações aqui previstas não exclui outras que decorram da natureza do objeto, da boa técnica, das normas aplicáveis e das determinações formais da Administração.

## 15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, por intermédio da SEMAE/Prefeitura Municipal de Piracema/MG, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação, do contrato e deste Termo de Referência, disponibilizar as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à regular execução do objeto, especialmente quanto à formalização das demandas, à definição de prioridades de atendimento, à fiscalização técnica, à gestão contratual, ao processamento das medições, aos recebimentos e aos pagamentos devidos. Essa diretriz é compatível com a própria lógica do objeto, que será executado sob demanda e em diferentes comunidades rurais, exigindo coordenação entre providências administrativas, técnicas e operacionais da Administração.

Compete à contratante formalizar as contratações decorrentes da ata de registro de preços, definir a programação administrativa de implantação das unidades, indicar as comunidades e os pontos de instalação correspondentes e organizar, em cada caso, as condições mínimas para o acionamento regular da contratada. Também caberá à Administração compatibilizar a ordem de execução com suas prioridades institucionais, com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

disponibilidade orçamentária e financeira e com a maturidade das providências complementares necessárias à utilidade plena da infraestrutura implantada.

Constitui responsabilidade central da contratante a execução das bases civis, compreendendo fundações, blocos de apoio e demais elementos estruturais de concreto necessários ao recebimento dos reservatórios metálicos, em conformidade com as informações técnicas previamente fornecidas pela contratada. Embora essa parcela não integre o escopo do fornecimento com instalação dos reservatórios, trata-se de etapa materialmente indispensável à implantação das unidades e que deverá ser executada pela Administração com a devida antecedência e compatibilidade técnica.

Também caberá à contratante providenciar, por meios próprios ou por solução administrativa autônoma, as interligações hidráulicas externas necessárias à integração do reservatório ao sistema local de abastecimento, incluindo, conforme o caso, chegada, saída, extravasão, drenagem e demais conexões externas aos flanges, bocais e pontos de conexão integrantes do próprio reservatório. Do mesmo modo, nas hipóteses em que forem necessárias interfaces elétricas, de instrumentação ou de automação externas, como controle de nível, sinalização, acionamento operacional ou integração com equipamentos existentes, competirá à Administração sua programação e execução, uma vez que tais parcelas não integram o escopo direto do fornecimento com instalação dos reservatórios.

Compete ainda à contratante disponibilizar à contratada acesso institucional ao local de implantação, prestar as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento regular da execução, analisar a documentação técnica apresentada, registrar ocorrências relevantes, acompanhar a evolução das frentes de implantação e adotar as providências administrativas que lhe competirem diante de intercorrências, dúvidas de interpretação, pendências supervenientes ou necessidades de coordenação entre frentes correlatas. Essa obrigação não afasta a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução técnica do objeto, mas assegura a adequada integração entre as providências sob encargo de cada parte.

Caberá à contratante designar formalmente fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução, bem como gestor contratual incumbido do controle administrativo do ajuste, na forma da legislação aplicável. Também deverá acompanhar tecnicamente a montagem e a instalação das unidades, verificar a conformidade do objeto com o Termo de Referência e seus anexos, registrar inconformidades, exigir correções quando cabíveis, atestar medições quando satisfeitas as condições contratuais, promover glosas quando houver fundamento técnico ou jurídico e instruir os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

É também obrigação da contratante atuar tempestivamente nas pendências cuja solução lhe tenha sido atribuída, especialmente aquelas relacionadas à execução ou adequação das bases civis, às interligações externas, à definição ou liberação dos locais de implantação, à reorganização de prioridades de atendimento, à coordenação com outras frentes administrativas e às providências complementares necessárias à futura incorporação do reservatório ao sistema local. A adequada atuação da contratante nessas frentes é essencial para evitar atrasos indevidos, impropriedades de campo e controvérsias executivas sobre responsabilidade.

A contratante deverá, ainda, processar as medições e os recebimentos conforme os critérios fixados neste Termo de Referência, assegurando que somente sejam reconhecidas como regularmente executadas as unidades efetivamente fornecidas, montadas, instaladas, testadas e documentadas em conformidade com o contrato. Também lhe compete efetuar o pagamento das parcelas regularmente medidas, aceitas e liquidadas, na forma e no prazo estabelecidos no ajuste, observadas a disponibilidade orçamentária, a regularidade documental da contratada e as demais condições legais e administrativas aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Por fim, compete à contratante interpretar e aplicar o contrato em consonância com a delimitação de responsabilidades já estabelecida neste Termo de Referência, preservando a distinção entre, de um lado, as obrigações da contratada relativas ao reservatório metálico e à sua implantação sobre base pronta e, de outro, as obrigações da Administração relativas à infraestrutura civil e às interfaces externas. Essa repartição deverá orientar a atuação da fiscalização, da gestão contratual e dos setores administrativos envolvidos, de modo a assegurar coerência entre o planejamento da contratação e sua execução prática.

## 16- SANÇÕES TÉCNICAS, GLOSAS E CONSEQUÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada sujeitará a empresa às consequências previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da obrigação de corrigir as falhas verificadas e da responsabilização técnica, civil, administrativa e contratual cabível. Em objeto como o presente, o inadimplemento poderá decorrer tanto da inexecução integral da demanda quanto da entrega de reservatório em condições incompatíveis com as exigências de fabricação, transporte, montagem, instalação, inspeção, testes, medição, recebimento ou documentação técnica.

Sem prejuízo das sanções formais previstas na legislação e no instrumento contratual, a fiscalização poderá rejeitar o objeto e promover as glosas correspondentes sempre que verificar que a unidade apresentada não atende, total ou parcialmente, aos requisitos de aceite definidos neste Termo de Referência. As glosas técnicas constituem mecanismo de proteção do interesse público e de coerência entre medição, pagamento e efetiva entrega do resultado útil contratado, não se confundindo com sanção administrativa em sentido estrito, embora possam coexistir com esta quando a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento ou a reiteração da irregularidade assim o justificarem.

Constituem hipóteses típicas de glosa técnica, entre outras:

- a) entrega incompleta do reservatório ou de seus acessórios obrigatórios;
- b) divergência entre o item contratado e a unidade efetivamente fornecida e instalada;
- c) ausência, insuficiência ou inadequação dos bocais, flanges, suportes, dispositivos de acesso e segurança ou elementos de ancoragem integrantes do objeto;
- d) falhas de fabricação, soldagem, estanqueidade, integridade estrutural aparente, acabamento ou proteção anticorrosiva;
- e) montagem, instalação ou fixação executadas em desconformidade com o projeto, com o Termo de Referência ou com as determinações formais da fiscalização;
- f) ausência ou inadequação da logomarca da SEMAE e da indicação do volume útil, quando exigidas como parte integrante da entrega;
- g) danos causados ao reservatório durante transporte, içamento, montagem ou instalação, não regularizados antes da apresentação para medição ou recebimento;
- h) insuficiência, ausência ou inconclusão dos testes e verificações exigidos pela fiscalização;
- i) documentação técnica incompleta, inconsistente ou não correspondente à unidade implantada;
- j) apresentação de medição sem lastro físico ou documental suficiente;
- k) permanência de pendências impeditivas não regularizadas; e
- l) qualquer outra impropriedade que impeça o reconhecimento do objeto como regularmente executado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Quando a inconformidade for sanável e não impedir integralmente o aproveitamento do objeto, a fiscalização poderá sustar a medição até a regularização, glosar a parcela correspondente à pendência identificada ou recusar temporariamente o aceite da unidade, conforme a natureza e a extensão da impropriedade verificada. Quando a não conformidade comprometer a integridade, a funcionalidade, a segurança, a durabilidade, a rastreabilidade ou a aptidão ao recebimento do reservatório, a unidade deverá ser integralmente recusada para fins de medição e recebimento até o completo saneamento das falhas apontadas.

A ocorrência de falhas reiteradas, atraso injustificado, desatendimento às determinações da fiscalização, abandono de frente de implantação, omissão na apresentação da documentação técnica exigida, recusa em corrigir não conformidades, entrega de unidade em desacordo com o item contratado, apresentação de medição indevida, ocultação de ocorrência relevante ou qualquer outra conduta que caracterize inexecução parcial ou total do objeto poderá ensejar, além das glosas cabíveis, a aplicação das sanções contratuais e legais pertinentes, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades legalmente admitidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

As glosas técnicas aplicadas pela fiscalização não afastam a possibilidade de instauração posterior do procedimento sancionatório correspondente, quando a conduta da contratada ultrapassar a esfera do mero ajuste técnico da medição e revelar descumprimento contratual relevante, culpa grave, reiteração de falhas, resistência injustificada à regularização ou prejuízo material ou funcional ao interesse público. Do mesmo modo, a eventual aplicação de sanção administrativa não afasta o dever da contratada de corrigir, refazer, complementar ou substituir o objeto rejeitado, sem ônus adicional para a Administração.

A disciplina deste item deverá ser interpretada em conjunto com os capítulos de fiscalização e gestão contratual, medição e pagamento, recebimento provisório e definitivo, obrigações das partes e matriz de riscos, de modo a assegurar coerência entre a identificação da falha, a definição da responsabilidade, a repercussão sobre prazo, medição, pagamento e recebimento e a eventual aplicação das consequências contratuais cabíveis. Essa articulação é especialmente importante nesta contratação, em que o objeto será executado por demanda, em comunidades distintas e com interfaces materiais entre fornecimento metálico, base civil e interligações externas.

## **17- MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

A presente contratação observará a matriz de riscos elaborada na fase preparatória, a qual deverá integrar os anexos deste Termo de Referência como instrumento complementar de identificação, avaliação, prevenção, mitigação e alocação dos principais riscos relacionados à execução do objeto. A matriz de riscos deverá ser interpretada em conjunto com este Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, com os documentos técnicos da contratação e com o contrato, funcionando como mecanismo de apoio à gestão das ocorrências contratuais, à definição de responsabilidades e à adequada condução das consequências sobre prazo, medição, pagamento, recebimento e eventual reequilíbrio, quando juridicamente cabível.

A alocação dos riscos deverá guardar coerência com a própria estrutura material do objeto. Em termos gerais, deverão ser atribuídos à contratada os riscos inerentes à fabricação, ao fornecimento, ao transporte, ao acondicionamento, à mobilização, ao içamento, à montagem, à instalação, à ancoragem, à integridade dos materiais e acessórios, à adequação do projeto do reservatório, à qualidade da execução, à regularidade dos testes, à completude da documentação técnica e ao saneamento das inconformidades imputáveis à sua atuação. Também deverão permanecer sob responsabilidade da contratada os riscos associados à organização inadequada da execução, à má avaliação de seus próprios meios operacionais, à insuficiência de equipamentos, à execução em desacordo com o Termo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

Referência, ao descumprimento das determinações da fiscalização e à entrega de unidade incompatível com o item contratado. Essa distribuição é coerente com a delimitação de responsabilidades já estabelecida no TR e com a própria solução de mercado levantada no ETP e nas cotações, que tratam o reservatório como fornecimento completo com instalação sobre base pronta.

Por sua vez, deverão ser atribuídos à contratante os riscos relacionados às parcelas expressamente excluídas do escopo da contratada, especialmente a execução tempestiva e compatível das bases civis, das fundações e dos blocos de apoio, bem como das interligações hidráulicas externas e das eventuais interfaces elétricas, de instrumentação ou de automação externas ao reservatório. Também deverão ser suportados pela Administração os riscos associados à definição da ordem de priorização das comunidades, à formalização das demandas, à liberação institucional dos locais de implantação, à atuação administrativa necessária para viabilizar o acesso ou remover impedimentos sob sua esfera de governança e à coordenação com outras providências correlatas ou interdependentes. Essa alocação decorre diretamente do ETP e dos itens já consolidados no TR, que distinguem com clareza o núcleo do fornecimento metálico das frentes civis e operacionais externas ao reservatório.

Os riscos de interface ou de causalidade compartilhada deverão ser tratados conforme a matriz específica da contratação, com análise do evento concreto, de sua causa predominante, das medidas preventivas cabíveis e dos impactos efetivos sobre prazo, custo, medição, recebimento e regularidade da execução. Inserem-se nesse grupo, por exemplo, situações relacionadas à incompatibilidade material entre base civil e reservatório quando houver dúvida quanto à origem da falha; dificuldades supervenientes de acesso ao local; necessidade de reprogramação decorrente de providências interdependentes; ocorrências operacionais que dependam de atuação coordenada entre contratada e contratante; e eventos que, embora externos ao escopo imediato de uma das partes, repercutam diretamente na execução da outra. Nesses casos, a matriz de riscos deverá orientar a tomada de decisão, sem substituir a análise técnica e administrativa da ocorrência efetivamente verificada.

A matriz de riscos também deverá servir de referência para o tratamento das consequências contratuais dos eventos nela previstos, especialmente quanto à definição de qual parte deverá adotar providências corretivas, suportar os efeitos do atraso, absorver os custos ordinários da mitigação, promover a recomposição do objeto, instruir eventual pedido de reprogramação e responder pelos reflexos sobre medição, glosa, recebimento ou aplicação de sanções. A existência da matriz, contudo, não afasta a necessidade de registro formal das ocorrências, de atuação tempestiva da fiscalização e da gestão contratual e de observância das cláusulas específicas do contrato e deste Termo de Referência.

A interpretação da matriz de riscos deverá observar, ainda, dois parâmetros gerais. O primeiro é que não se transferem à Administração riscos ordinários da atividade empresarial da contratada, nem riscos inerentes ao correto cumprimento das obrigações diretamente relacionadas ao reservatório metálico e à sua implantação sobre base compatível. O segundo é que não se imputam à contratada riscos associados a parcelas expressamente excluídas do escopo, a providências administrativas sob encargo da contratante ou a frentes materiais autônomas cuja execução não lhe compete. A finalidade da matriz, portanto, é reforçar a racionalidade da contratação, prevenir controvérsias interpretativas e oferecer suporte objetivo à gestão dos eventos adversos mais relevantes.

Por fim, a matriz de riscos deverá ser compreendida como instrumento de gestão contratual e não como rol exaustivo de todas as ocorrências possíveis. Eventos não expressamente nominados poderão ser tratados por analogia, desde que se preserve a coerência com a distribuição de responsabilidades fixada neste Termo de Referência, com a natureza do objeto e com a causa predominante do evento. Em qualquer hipótese, deverá prevalecer a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

lógica geral já consolidada na fase preparatória: a contratada responde pelos riscos inerentes ao reservatório metálico e à sua instalação; a contratante responde pelos riscos inerentes à infraestrutura civil e às interfaces externas sob sua responsabilidade; e os riscos de interface deverão ser resolvidos com base na matriz específica e na análise técnica do caso concreto.

## 18- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E ORÇAMENTO ESTIMADO

As propostas deverão ser analisadas à luz da modelagem adotada para a presente contratação, qual seja, pregão eletrônico com sistema de registro de preços e critério de julgamento de menor preço por item, observadas as capacidades padronizadas dos reservatórios metálicos previstas no planejamento da Administração. Em razão dessa modelagem, a aceitabilidade da proposta deverá ser aferida por item, considerando a correspondência entre o preço ofertado, a capacidade nominal do reservatório, a tipologia aplicável, as especificações técnicas exigidas e a completude da solução de fornecimento com instalação.

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às exigências técnicas da contratação, contemplem o fornecimento completo do reservatório correspondente ao item disputado, incluam todos os custos diretos e indiretos necessários ao regular cumprimento do objeto e não apresentem omissões, inconsistências, incompatibilidades técnicas, inexecuibilidade aparente ou valores incompatíveis com a adequada execução da obrigação assumida. A proposta deverá ser compatível com o padrão mínimo fixado neste Termo de Referência, inclusive no que se refere a materiais, acessórios, proteção anticorrosiva, transporte, içamento, montagem, instalação, pintura em campo, documentação técnica, testes e demais providências inerentes à entrega da unidade completa, ressalvadas apenas as exclusões de escopo expressamente atribuídas à contratante.

A aceitabilidade das propostas também pressupõe aderência à matriz de quantitativos e à natureza estimativa do registro de preços. Os licitantes deverão formular seus preços considerando que os quantitativos informados no Termo de Referência representam o universo máximo estimado das contratações potencialmente abrangidas pela ata, sem obrigação de contratação integral pela Administração. A natureza estimativa dos quantitativos, contudo, não autoriza apresentação de proposta genérica, imprecisa ou desvinculada dos itens efetivamente licitados, devendo cada preço unitário refletir, com suficiência e exequibilidade, o custo real da respectiva unidade padronizada.

A Administração poderá promover análise de exequibilidade das propostas, especialmente quando os valores ofertados se mostrarem significativamente inferiores ao orçamento estimado ou incompatíveis com os custos mínimos necessários ao fornecimento e à instalação do item correspondente. Nesses casos, poderão ser solicitados esclarecimentos, composições, memórias de cálculo, detalhamento de custos ou outros elementos complementares que permitam verificar a viabilidade da proposta, na forma da legislação e do instrumento convocatório. A análise de exequibilidade deverá observar a natureza padronizada do objeto, a comparabilidade entre propostas e a necessidade de preservar tanto a vantajosidade quanto a segurança da futura execução contratual.

Para fins de referência da licitação, o valor estimado global da contratação corresponde a R\$ 554.833,32 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), calculado a partir das cotações de mercado obtidas pela Administração para fornecimento e instalação de reservatórios metálicos padronizados sobre base de concreto previamente executada pela contratante. Esse montante resulta da composição estimada de 1 reservatório de 10 m<sup>3</sup>, 3 reservatórios de 20 m<sup>3</sup>, 3 reservatórios de 30 m<sup>3</sup>, 1 reservatório de 70 m<sup>3</sup> e 1 reservatório de 120 m<sup>3</sup>, tomando-se como referência os valores médios unitários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

de R\$ 27.883,33, R\$ 40.900,00, R\$ 55.683,33, R\$ 91.300,00 e R\$ 145.900,00, respectivamente.

O orçamento estimado já considera, como núcleo da solução contratada, a fabricação, os acessórios, o frete, o içamento, a montagem, a instalação e a pintura em campo, permanecendo excluídas as fundações, o bloco de apoio e as interligações hidráulicas e elétricas externas. Assim, a proposta do licitante deverá ser compatível com essa mesma delimitação de escopo, não sendo admissível posterior pretensão de remuneração adicional por parcelas ordinariamente compreendidas no item licitado, nem a formulação de proposta artificialmente reduzida com base na omissão de componentes ou serviços inerentes à entrega da unidade completa.

A proposta vencedora, em cada item, deverá ser considerada vantajosa não apenas pelo menor preço nominal, mas também por sua compatibilidade com as exigências técnicas, com a exequibilidade da solução ofertada e com a capacidade de gerar, dentro do escopo definido, o resultado útil pretendido pela Administração. O critério de aceitabilidade da proposta, portanto, deverá ser interpretado em conjunto com os capítulos de especificações técnicas, qualificação técnica, medição, recebimento, obrigações das partes e matriz de riscos, de modo a evitar a contratação de solução aparentemente econômica, mas tecnicamente insuficiente, incompleta ou inviável.

## 19- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento na ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da SEMAE/Prefeitura Municipal de Piracema/MG, devidamente indicadas no instrumento competente e observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração.

A contratação deverá manter compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração, bem como com o valor estimado consolidado na fase preparatória, ressalvada a possibilidade de ajustes legalmente admitidos no curso da execução contratual, quando formalmente motivados e regularmente processados.

A despesa decorrente desta contratação será sustentada pelas seguintes dotações orçamentárias:

Código da despesa	Elemento de despesa	Ficha	Fonte de recursos	Valor
17.511.1704.1116- IMP. OUT. INFRA. E/OU AMP. DE A/E E RSU	4.4.90.51.00 - Obras e instalações	375	1.708.000.0000	300.000,00
			1.500.000.0000	254.833,32
<b>TOTAL:</b>				<b>554.833,32</b>

## 20 - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente contratação observará, quanto à sua dimensão temporal, a distinção entre a vigência da ata de registro de preços e o prazo de execução das contratações dela decorrentes, em conformidade com a modelagem adotada pela Administração para o objeto. Essa distinção é necessária porque o registro de preços tem por finalidade viabilizar contratações sob demanda ao longo de determinado período, ao passo que cada fornecimento efetivamente acionado deverá possuir prazo próprio para sua execução integral.

### 20.1. Vigência da ata de registro de preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

A ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Durante esse período, a Administração poderá promover o acionamento dos itens registrados conforme sua necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e maturação das condições materiais necessárias à implantação de cada reservatório nas comunidades contempladas. A existência da ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, que possuem natureza meramente referencial para delimitação do universo máximo potencial das contratações abrangidas pelo registro.

## 20.2. Prazo de execução de cada contratação decorrente da ata

O prazo de execução de cada demanda formalizada pela Administração será contado a partir da emissão da autorização de fornecimento, da ordem de execução ou do instrumento administrativo equivalente, e abrangerá todas as etapas necessárias ao cumprimento integral do objeto correspondente, inclusive disponibilização da documentação técnica pertinente, fabricação, fornecimento, transporte, entrega no local indicado, içamento, montagem, instalação, inspeção, testes, correções eventualmente necessárias e apresentação da unidade em condições regulares de recebimento.

Para a completa instalação e aceite de cada reservatório, o prazo máximo será de até 90 (noventa) dias, não correndo o prazo durante os períodos em que a execução permanecer materialmente impedida por pendência de base civil, interligações externas ou outra providência de responsabilidade da contratante.

## 21- ANEXOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos e administrativos que o complementam e que deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática com suas cláusulas, prevalecendo, em caso de divergência, a disciplina mais específica e mais aderente à finalidade pública da contratação, sem afastar os requisitos mínimos expressamente fixados neste instrumento.

Os anexos a seguir deverão ser considerados partes integrantes do Termo de Referência e servirão de suporte à licitação, à análise das propostas, à execução contratual, à fiscalização, à medição, ao recebimento e à gestão das ocorrências relacionadas ao objeto. A ausência de menção expressa a determinada obrigação no corpo principal deste instrumento não afasta sua exigibilidade quando ela decorrer, de forma clara e compatível com o escopo contratado, dos anexos técnicos que o integram.

Constituem anexos do presente Termo de Referência, no mínimo:

- 21.1. Memorial descritivo e especificações técnicas complementares do objeto;
- 21.2. Matriz de riscos da contratação;

Piracema, 13 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Fernando Augusto Souza Moreira**  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
**Douglas Júnio Alcântara Pena**  
Secretária Municipal de Água e Esgoto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 014/2026.

PROCESSO N.º 042/2026.

**OBJETO:** Registro de preços para possível e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.** Nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

**Razão Social do Licitante:**

<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone / Fax:</b>
<b>Representante: Nome:</b>
<b>Identificação:</b>
<b>Qualificação:</b>
<b>Assinatura:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

*\*Modelo quando for o caso*

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº -----/2026.**

**PROCESSO N.º -----/2026.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

**Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

**Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## ANEXO IV DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME, EPP ou EQUIPARADA)

PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026

(Nome da empresa), CNPJ/MF n.º. (000), sediada (endereço completo), declara, para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que:

- Está sob o regime de tributação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

( ) no ano-calendário de realização da licitação não celebrou Contratos com a iniciativa privada e/ou Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

( ) possui contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo nas condições de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número da carteira de identidade do declarante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## ANEXO VI

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº \_\_\_\_\_/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº \_\_\_\_\_/2026

**Gestor da Ata:**

**Fiscal da Ata:**

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... - **MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, ....., neste ato representado pelo Prefeito, ....., denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO:

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato designada **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços n.º ..... do dia ...../...../2026, julgado em ...../...../2026 e homologado em ...../...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Registro de preços para possível e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**. Nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 014/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.2** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei](#) Federal nº 14.133/21;

**c)** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.3 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**3.4** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.5** – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**3.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.7** – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**3.8** – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**3.9** – Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**a** - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**b** - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

**c** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**3.10** - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**3.10.1** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**a** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**b** - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**3.11** – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**3.12** – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d - Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

*OBS: - O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.*

*- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.*

**3.13** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a - Por razão de interesse público;
- b - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c - Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1** – A presente Ata tem o seu valor total de R\$..... (.....)

*(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).*

**5.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**6.1.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**6.1.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**6.1.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**6.2** – A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**6.3** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

## CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2026.

**7.1.1-** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.1.2-** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**7.2** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2.2** - Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.2.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

**7.3** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**7.3.1** - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.3.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

**7.3.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.3.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.3.6** - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata e seus anexos;

**8.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Ata;

**8.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;

**8.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;

**8.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9** - A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**8.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

**9.9** - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** - Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12** - Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**9.13** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

**9.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.16** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.18** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS**

**11.1** – Os itens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, no qual atestaram os fornecimentos.

**11.2** – O servidor indicado deverá informar ao Gestor da Ata para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

**11.3** - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

**11.4** - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**12.1** - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

**12.1.1** – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**13.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**13.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.12** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ENTREGA

**14.1** – A entrega do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços consistirá no fornecimento completo, transporte, içamento, montagem, instalação, ancoragem e entrega final de cada reservatório metálico no local designado pela Administração, observadas as especificações técnicas, quantitativos, tipologias, acessórios, proteção anticorrosiva, documentação técnica e demais exigências constantes do Termo de Referência, de seus anexos, do Edital e da proposta do fornecedor registrado.

**14.1.1** – Cada fornecimento será formalmente acionado por meio de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, com indicação expressa da comunidade atendida, do ponto de implantação, da capacidade do reservatório (10 m<sup>3</sup>, 20 m<sup>3</sup>, 30 m<sup>3</sup>, 70 m<sup>3</sup> ou 120 m<sup>3</sup>), da tipologia (taça com coluna seca ou tubular alto) e das demais condições necessárias à execução.

**14.1.2** – O fornecedor registrado na Ata é responsável integral por todas as etapas necessárias à entrega da unidade completa, incluindo fabricação, fornecimento de materiais e acessórios, transporte até o local indicado, descarga, içamento, montagem, instalação sobre a base de concreto previamente executada pela SEMAE, ancoragem com os elementos metálicos fornecidos (sapatas, ganchos tipo “J”, porcas, arruelas e correlatos), pintura em campo, identificação visual institucional (logomarca da SEMAE e indicação do volume útil), ajustes finais e apresentação da unidade em condições regulares de inspeção, testes e recebimento, tudo por sua conta e risco, inclusive quanto a perdas, avarias, extravio ou deterioração durante o transporte, carga, descarga, içamento e montagem.

**14.1.3** – Prazo de execução: O prazo máximo para a completa instalação, testes, correções e apresentação da unidade para recebimento provisório será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou documento equivalente, salvo prazo diverso expressamente indicado na NAF em casos devidamente justificados pela Administração. O prazo não correrá durante os períodos em que a execução estiver materialmente impedida por pendência imputável à contratante (especialmente ausência ou inadequação da base de concreto).

**14.1.4** – A execução deverá ocorrer exclusivamente nos locais indicados nas NAFs, nas comunidades rurais de Cachoeirinha, Condé, Costas, Joaquim Rodrigues, Laje, Pintos, Souza, Tatu e Morro Verde (ou outras que venham a ser indicadas), respeitando as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

condições de acesso e segurança do local, em horário compatível com as atividades da SEMAE, salvo acordo prévio entre as partes.

**14.2** – A Administração reserva-se o direito de não receber, total ou parcialmente, o reservatório entregue em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, desta Ata, do Edital ou da proposta vencedora, especialmente quanto à capacidade nominal, tipologia, materiais (aço ASTM A-36 ou equivalente), acessórios obrigatórios, bocais flangeados, sistema de proteção anticorrosiva, integridade estrutural, estanqueidade, ancoragem, identificação visual, documentação técnica (projeto estrutural e ART/RRT) ou qualquer outra exigência contratual, podendo recusar a entrega, cancelar a solicitação ou, se configurada inexecução parcial ou total, rescindir a Ata ou o contrato dela decorrente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**14.3** – O fornecedor registrado na Ata é obrigado a substituir, corrigir, refazer ou recompor, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação formal (ou outro prazo razoável fixado pela fiscalização em casos complexos), quaisquer inconformidades, vícios aparentes ou ocultos, defeitos, danos, falhas de montagem, instalação, pintura, ancoragem ou não conformidade com as especificações técnicas, devendo sanar todas as pendências antes da apresentação da unidade para medição ou recebimento.

**14.4** – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização técnica da SEMAE durante todas as etapas de execução, especialmente na verificação prévia da base de concreto, no içamento, montagem, instalação, inspeção visual, testes de estanqueidade e demais verificações técnicas. A Administração reserva-se o direito de não proceder ao recebimento caso o reservatório não se encontre em condições satisfatórias de integridade estrutural, estanqueidade, segurança operacional, completude de acessórios, ancoragem, proteção anticorrosiva, identificação visual e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**14.5** – Correrão por exclusiva conta do fornecedor todas as despesas com seguros, transporte, fretes, carga, descarga, içamento, equipamentos de montagem, mão de obra, ferramentas, consumíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, transporte, montagem, instalação e entrega dos reservatórios metálicos.

**14.6** – Os reservatórios e seus componentes deverão ser transportados, içados e montados com embalagens, proteções e cuidados adequados para preservar a integridade física, dimensional e do sistema de proteção anticorrosiva. A identificação visual (logomarca da SEMAE e volume útil na cor azul royal sobre fundo branco) deverá ser aplicada conforme padrão definido no anexo do Termo de Referência. Sempre que possível, deverão ser priorizadas práticas sustentáveis, em observância aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A Administração recusará os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento.

**14.7** – O recebimento provisório será realizado pela fiscalização designada, após a conclusão da montagem e instalação da unidade, mediante verificação preliminar da conformidade aparente com as especificações do Termo de Referência, da proposta e da NAF (tipologia, capacidade, integridade estrutural, ancoragem, acessórios, proteção anticorrosiva, identificação visual e documentação técnica mínima). O recebimento provisório será formalizado em até 30 (trinta) dias contados da solicitação regularmente instruída pelo fornecedor, transferindo a posse ao Município, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios ou defeitos.

**14.8** – O recebimento definitivo será realizado pela autoridade competente ou comissão designada, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade integral do reservatório com todas as exigências contratuais, incluindo integridade, estanqueidade, funcionalidade, documentação técnica completa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

(projeto estrutural, ART/RRT e demais peças exigidas) e ausência de pendências. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento pleno das condições, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**14.9** – O recebimento provisório ou definitivo não exime o fornecedor da responsabilidade por vícios, defeitos, falhas ocultas ou inconformidades supervenientes, obrigando-o a promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições ou refazimentos necessários, na forma da lei e do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

**16.1** - As partes elegem o Foro da cidade de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

**17.1.** A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº ...../....

**17.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**17.3.** Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE .....**, **ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA ....., PARA O **FORNECIMENTO DE .....**

PROCESSO NÚMERO Nº \_\_\_\_\_/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº \_\_\_\_\_/2026

**Gestor do Contrato:**

**Fiscal do Contrato:**

#### **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE .....** - **MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, ....., neste ato representado pelo Prefeito, ....., denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato designada **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços n.º ..... do dia ...../...../2026, julgado em ...../...../2026 e homologado em ...../...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** – Registro de preços para possível e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**. Nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 014/2026, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

**3.1** - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.1.1** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

**4.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....)

*(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).*

**6.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**7.2.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**7.2.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**7.3** – A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**7.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2026.

**8.2**- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** - O reajuste será realizado por apostilamento, sendo necessário a pedido formalizado do contratado.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

**9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.9** - A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

**9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**10.10** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.12** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**10.13** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**10.14** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.15** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.16** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.17** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.18** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS

**12.1** – Os itens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, no qual atestaram os fornecimentos dos materiais e a execução dos serviços.

**12.2** – O servidor indicado deverá informar ao Gestor do Contrato para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

**12.3** - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

**12.4** - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**13.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**14.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

..... Ficha ..... Fonte de Recurso .....

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**15.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**15.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**15.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

**15.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ENTREGA

**16.1** – A entrega do objeto contratado consistirá no fornecimento completo, transporte, içamento, montagem, instalação, ancoragem e entrega final de cada reservatório metálico no local designado pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, tipologias, acessórios, proteção anticorrosiva, documentação técnica e demais exigências constantes do Termo de Referência, de seus anexos, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta da contratada.

**16.1.1** – Cada fornecimento será formalmente acionado por meio de Ordem de Fornecimento, Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, com indicação expressa da comunidade atendida, do ponto de implantação, da capacidade nominal do reservatório (10 m<sup>3</sup>, 20 m<sup>3</sup>, 30 m<sup>3</sup>, 70 m<sup>3</sup> ou 120 m<sup>3</sup>), da tipologia (taça com coluna seca ou tubular alto) e das demais condições necessárias à execução.

**16.1.2** – A contratada é responsável integral por todas as etapas necessárias à entrega da unidade completa e funcional, incluindo fabricação, fornecimento de materiais, acessórios e elementos de ancoragem, transporte até o local indicado, descarga, içamento, montagem, instalação sobre a base de concreto previamente executada pela SEMAE, ancoragem definitiva, pintura em campo, identificação visual institucional (logomarca da SEMAE e indicação do volume útil), ajustes finais e apresentação da unidade em condições regulares de inspeção, testes e recebimento, tudo por sua conta e risco, inclusive quanto a perdas, avarias, extravio ou deterioração durante o transporte, carga, descarga, içamento e montagem.

**16.1.3** – Prazo de execução: A contratada deverá concluir a fabricação, o transporte, a montagem, a instalação, os testes e a apresentação da unidade para recebimento provisório em até 90 (noventa) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento ou Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), salvo prazo diverso expressamente indicado no documento de acionamento em casos devidamente justificados pela Administração. O prazo não correrá durante os períodos em que a execução estiver materialmente impedida por pendência imputável à contratante, especialmente a ausência ou inadequação da base de concreto.

**16.1.4** – A execução deverá ocorrer exclusivamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento/NAF, nas comunidades rurais contempladas (Cachoeirinha, Condé, Costas, Joaquim Rodrigues, Laje, Pintos, Souza, Tatu e Morro Verde, ou outras que venham a ser indicadas), respeitando as condições locais de acesso e segurança, em horário compatível com as atividades da SEMAE, salvo acordo prévio entre as partes.

**16.2** – O Município de Piracema/MG reserva-se o direito de não receber, total ou parcialmente, o reservatório entregue em desacordo com o previsto neste contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital ou na proposta da contratada, especialmente quanto à capacidade nominal, tipologia, materiais (aço carbono ASTM A-36 ou equivalente), acessórios obrigatórios, bocais flangeados, sistema de proteção anticorrosiva, integridade estrutural, estanqueidade, ancoragem, identificação visual, documentação técnica (projeto estrutural e ART/RRT) ou qualquer outra exigência contratual. Poderá, nesse caso, recusar a entrega, cancelar a solicitação ou, se configurada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

inexecução parcial ou total, rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 155.

**16.3** – A contratada é obrigada a substituir, corrigir, refazer, recompor ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação formal (ou em outro prazo razoável fixado pela fiscalização, conforme a complexidade), quaisquer irregularidades, vícios aparentes ou ocultos, defeitos, danos, falhas de fabricação, soldagem, montagem, instalação, pintura, ancoragem ou não conformidade com as especificações técnicas, devendo sanar integralmente todas as pendências antes da apresentação da unidade para medição ou recebimento.

**16.4** – A contratada sujeitar-se-á à fiscalização técnica da SEMAE durante todas as etapas de execução, especialmente na verificação prévia da base de concreto, no içamento, montagem, instalação, inspeção visual, testes de estanqueidade e demais verificações técnicas. O Município reserva-se o direito de não proceder ao recebimento caso o reservatório não se encontre em condições satisfatórias de integridade estrutural, estanqueidade, segurança operacional, completude de acessórios, ancoragem, proteção anticorrosiva, identificação visual e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**16.5** – Correrão por exclusiva conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, fretes, carga, descarga, içamento, equipamentos de montagem, mão de obra, ferramentas, consumíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, transporte, montagem, instalação e entrega dos reservatórios metálicos.

**16.6** – Os reservatórios e seus componentes deverão ser transportados, içados e montados com os devidos cuidados para preservar a integridade física, dimensional e do sistema de proteção anticorrosiva. A identificação visual institucional (logomarca da SEMAE e indicação do volume útil na cor azul royal sobre fundo predominantemente branco) deverá ser aplicada no terço médio superior do corpo do reservatório, em dois lados opostos, conforme padrão definido no anexo do Termo de Referência. Sempre que possível, deverão ser priorizadas práticas sustentáveis, em observância aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. O Município recusará o objeto entregue em desconformidade com o previsto neste contrato, na Ata, no Termo de Referência ou na proposta.

**16.7** – O recebimento provisório será realizado pela fiscalização designada, após a conclusão da montagem e instalação da unidade, mediante verificação preliminar da conformidade aparente com as especificações do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento/NAF (tipologia, capacidade, integridade estrutural, ancoragem, acessórios, proteção anticorrosiva, identificação visual e documentação técnica mínima). O recebimento provisório será formalizado em até 30 (trinta) dias contados da solicitação regularmente instruída pela contratada, transferindo a posse ao Município, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos.

**16.8** – O recebimento definitivo será realizado pela autoridade competente ou comissão designada, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade integral do reservatório com todas as exigências contratuais, incluindo integridade estrutural, estanqueidade, funcionalidade, documentação técnica completa (projeto estrutural, ART/RRT e demais peças exigidas) e ausência de pendências. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento pleno das condições, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**16.9** – O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, falhas ocultas ou inconformidades supervenientes, obrigando-a a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 / E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições ou refazimentos necessários, na forma da lei, do contrato e do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**17.1** – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

**19.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

**20.1.** O presente contrato rege-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº ..../....

**20.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**20.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_